

dadeyro Deos, & verdadeyro homē, q̄ por nos saluar padeceo morte & payxam na aruore da vēra Cruz. Encomédayuos a elle & pedilhe que aja misericordia da vossa alma, & dizey: Perdoayme Senhor meus peccados poll a morte & payxam que pollos peccadores padecestes. O qual dito dirá ho seguinte.

¶ Senhor, eu nā sam digno, ou digna, que vos entreys na minha morada, mas dita a vossia sancta palaura, a minha alma será salua. E isto diga tres vezes, & no cabodirá. Senhor nas vossas mãos encomendo a minha alma, que vos me remistes, como Deos de verdade, & senhor de piedade. E entam lhe dará ho Senhor dizendo. *Corpus domini nostri Iesu Christi, custodiat animam tuam in vitam eternam. Amen.* E depois lhe dará ho lauatorio de agoa, & acabado de comungar lhe dirá.

¶ Hirmão day muitas graças a nosso Señor por esta grande merce q̄ vos fez em auer por bem de vos visitar, & se apousentar em vossa alma, ficay muito alegre & esforçado, por q̄ com tal Senhor por hospede assi ho deueys de estar, confiay na sua misericordia & piedade que elle será sempre ce muosco. E tambem hirmão pedis, (se necessario for) ho Sacramento da vñçam: O enfermo diga si. ¶ E isto assi se yto tornará a tomar ho sanctissimo Sacramento com muita reuerêcia & veneraçam, & cō a solenidade & apparato com que se leuou ao enfermo, com a mesma se tornará pera a igreja, & sayrá rezá do ho *Miserere mei Deus,* E chegando aa igreja ho poerá no altar, & dali ho mostrara ao pouo. E depois de lho mostrar lhes dirá, ho muyto merecimento q̄ tem ante Deos: & as indulgências que alcançam osque acompanham este sanctissimo Sacramento, & que assi acompanhará nosso Senhor suas almas quādo desse mundo partirem. E onde ouuer confraria desse sancto Sacramento lhes outorgará as indulgencias concedidas aosque ho acópanham, & onde nam ouuer confraria lhes outorgará os perdóes que os sanctos padres concedem & correnta dias de perdam que nos de nossa parte ontorgamos a todos osque ho acompanharām assi na ida como na vinda, & lhes lançará a bençam. E ho sacerdote que em outra maneyra ho fezer, ou innouar & mudar outra coufado que em ella se contem, & se nam cōformar em todo cō ella mesma, pagará por cada vez dozētos rs pera as obras da See & meyrinho, & auera a mayspena que seu excesso merecer.

¶ E será avisado ho dito sacerdote q̄ leue sempre duas hostias cōsagradas, húa pera ho enfermo, & outra q̄ torne pa a igreja óde ouuer sacrario: & onde ho nā ouuer levará húa soo hostia cōsagrada, pera a dar ao enfermo. A qual elle cōsagrará na missa q̄ pera isso disser, alem da outra hostia com q̄ ha de comungar. E depois de ho enfermo comungar, logo ha hi na mesma casa tirará acapa & estola, & outorgará os ditos perdóes ao pouo pella maneyra sobredita.

E por

E porque hade tornar sem Sacramento nam leuará lume diante de si, nem tornará com solénidade, porque ho pouo nam adore ho calez ou custodiacuy-dando que vay nella ho Sacramento.

Esendo caso que ho enfermo estee em tal passo, ou tenha tal doença, q̄ nam possa ou nam deua, por algum accidente, ou vomito, ou algūa outra alteração, receber ho sanctissimo Sacramento: ho sacerdote lho mostrará, & ho prouocará a toda deuaçam, pera que ho adore somente. E isto ficará em arbitrio & prudencia do sacerdote, polla enformaçam que da doença & doente tiver, & do passo em que ho achar. E portanto quando ouuer de dizer missa pera consagrarr, & leuar ho Sacramento a algum enfermo, na igreja em q̄ nam ouuer sacrario, quando comungar na missa, nunca tomará ho latuatorio, ateē que venha de casa do enfermo: Pera que acontecedo que ho enfermo ho nam possa receber pollas couſas sobreditas, & tornar com ho Sacramēto aa igreja, ahi comūgue outra vez, & tome ho latuatorio, poisnā ha sacrario, nē lugar em que ho guarde. E ho sacerdote q̄ todo assiná cōprir & em algūa couſa das sobreditas faltar, pagará por cada vez cé reaes, & auerá a mais pena q̄ seu excesso merecer.

CONSTITVICAM. V.

Que se fara quādo por distancia da casa, onde estiuer ho enfermo, ou por lugar aspero, ou tempestuoso, for incōueniente leuar ho sanctissimo Sacramento da igreja parrochial.

Dorque acontece muitas vezes algūas pessoas enfermas morarem longe das igrejas donde sam fréguescs, ou ho caminho ser tam aspero, ou ho tempo ser tam forte de chuya, ou vento, ou sobreuir outro algum impedimento, ou incōueniente, por onde seguramente sená possa leuar ho sanctissimo Sacramēto, como cōuem, da sua igreja parrochial: em tal caso auemos por bem & seruiço de Deos, que auendo algūa hermida perto dōde ho enfermo estiuer, se diga nella missa: (leuando pera ello pedra Dara, & todo ho necessario, se na dita hermida honam ouuer,) & da dita hermida se leuará ho Sacramēto ao enfermo, pollo modo que dito he. E nam auendo hermida damos licença ao Rector ou cura, que possa aleuantar altar em casa do enfermo, se for pera isso, ou em algum lugar vezinho conueniente, aparelhando se primeyro como conuem, & leuádosetodo ho necessario pera celebrar a missa, & dar a comunham ao enfermo. O qual altar será muy bem concertado cō pedra Dara & toalhas limpas, & todo ho mays como cōuem a tam alto Sacramento, & em ho mays honesto,

C v to,

to, seguro & conueniente lugar da casa, em tal maneira q̄ namaja perigo algum, sendo certo ho Rector ou cura que ho contrayro fezer, especialmente se por sua culpa ou negligécia se seguir algum perigo, que será por nos castigado segundo seu excesso merecer.

C O N S T I T V I C A M . VI.

Que nam recebam ho Sacramento da comunham, senānas igrejas parrochiaes: & que ninguem permitta em sua casa a religiosos aleuátar altar, né administrar ho dito Sacramento.

Pera ho
pouo.

Polla grande reverencia que a este sanctissimo Sacramento se deve, & alsipera atalhar a algūserros que acerca da administraçā dellehā acontecido, & podem acótercer: Ordenamos & mādamos q̄ nenhūa pessoa fora do caso conteudo na cōstituyçam precedente, ho receba fora da sua igreja parrochial, sem nossa licēça ou de nosso prouisor: saluo se for a dos temposem q̄ os sieys Christaos sam obrigados a comungar ho quiſerē por sua deuaçam fazer, porq̄ em tal caso ho poderām receber, nam somēte nas outras igrejas parrochiaes, mas tambem nos mosteyros de religiosos. E ho sacerdote que cōtra a forma desta constituyçam a algūa pessoa der a comunhā, pagará quinhentos reaes pera as obras da See & meyrinho,

Te porq̄ neste bispado no tépo q̄ as pessoas estām enfermas, alguūs religiosos indiuidamēte nas casas dostaés enfermos presumē sem nossa licença aleuátar altar, dizerlhes missa & comūgalos: o que he contra dereyto, querendo nosa ello prouér. Defendemos estreytamēte & mādamos, q̄ nenhūa pessoa, de qual quer qualidade & condiçam q̄ seja, por causa de infirmitade, ou outra algūa occasiā, permitta em sua casa aos taés religiosos ou outros sacerdotes aleuátar altar, dizer missa, ou ministrar Sacramento da comunham, sem nossa especial licença ou de nosso prouisor, excepto nos lugares onde ouuer costume de se aleuátar altar júto cō a igreja ou hermida, em lugar decéte por nā caber a gēte dentro na igreja, ou se tiuerē pera ello priuilegio ou bulla apostolica, a qual nos mostrará ou a nosso prouisor pera ser insinuada, antes da qual insinuaçā nenhū nosso subdito a guardará, o que assi lhe defendemos sob pena de excōmunhā. E ho sacerdote q̄ ho cōtrayro fezer, ora seja secular, ora religioso h̄o condēnamos em quinhétos reaes do aljube pera as ditas obras da See & meyrinho.

C O N S T I T V I C A M . VII.

Tem que igrejas auerá sacrario, pera estar ho sanctissimo Sacramento, & como deve de estar.

joz v C

Pera



Era deuaçam & cõsolaçam ſpiritual dos fieys Christãos, & pera que os enfermos em tempo que ſe nam pode dizer missa, tendone necessidade poſſam receber ho ſanctissimo Pera ho
Sacramento da comunham, que he ho verdadeiro corpo pouo.
de noſſo Senhor Iefu Christo: foys ordenado pollos ſctos Padres q̄ ouueſſe ſacrarios naſigrejas grandes curadas, & moſteyros onde ſempre eſtiueſſe. Por tanto ordenamos & mandamos, que todos os Commendadores, Rectores, ou pefſoas que regimento de igrejas curadas, ou moſteyros teuerem, que eſtiuerem em po- uado de trinta vezinhos conjuntos aa igreja ao menos, & dahi pera cima, façam honrados ſacrarios aa cufa das meſmas igrejas, ou moſteyros, on- de eſteſſe ho ſanctissimo Sacramento com todo ho acatamento & veneraçam poſſiuel, segundo poſſibilidade de cada igreja. Os quaes ſacrarios eſtarām fe- chados com boas fechaduras & chaues, que terām os ditos Rectores, ou cu- ras, & as nam cometterām a outra pefſoa algúia, ſaluo em caſo de neceſſi- dade, & ſendo ſacerdote de missa. E ſejam auifados que tenham ſempre ho Sacramento em cay xade pao forradade veludo, ou de cetim, & nam em pra- ta porque à nam furtem, & ſeja poſta em pedra Dara & em corporaes linipos fora de toda humidade, & renoualoháode oyto em oytodias, & os corporaes farām lauar de mes em mes, por ſacerdotes, ou diaconos. E terām ſempre nos ditos ſacrarios duas hostias conſagradas ao menoſ, húa pera leuat aos enfer- mos ho ſancto Sacramento & outra pera elles comūgarem. E aſſi terām cui- dadode ordenar, que ſempre diante do ſanctissimo Sacramento eſteſſe húa al- lampada acesa bem concertada & com bom azeyte, aa cufa das rendas deſſa igreja ou de quem a iſſo for obrigádo, de mane yra que nunca eſteſſe ho ſan- etiſſimo Sacramento ſem lume, por aſſi ſer ordenado por dereyto.

¶ E nessa noſſa See de Lamego auerà ſempre duas alampadas ao menoſ, de contino acesas, que alumiem diante ho ſancto Sacramento, húa dellas aa cufa da confraria, & a outra aa cufa da renda das obras da See. Da qual alampada terá ſempre cuiyrado ho ſancristam por ſer a iſſo obrigádo, & da outra os mordomos da dita confraria.

¶ Enas igrejas pobres, cujas rendas nam paſſarem de trinta mil reaes, ſe nam ouuer eſmola ordenada pera a alampada, nem ouuer donde ſe po- ſſa auer: ſe ordenará em cada húa dellas húa pefſoa deuota, que peça pera ella. E o que ho petitorio & eſmola nam abranger, ſe ſupra aa cufa das rendas das ditas igrejas, ou ſupprirám os mordomos das confrarias nouamente iſtituydas pollas eſmolas que arrecadam. E os Recto- res curas, ou pefſoas a que pertencer, que ho ſobredito nam com- priré

prarem, quanto ao fazer dos sacrarios da publicação desta a seis meses, por eis mesmo feito os auemos por condenados em dous mil reaes. E por cada vez que a dita alampada nam estiver açia em quanto ho Sacramento estiver no dito sacrario, atsi de dia como de noite, pagara o que della tiuer cuya da docincoenta reaes, pera a fabrica da mesma igreja. E ho Rector, ou cura que nam comprir o que sobre elle mays nesta constituyçam carrega, pagara por cada vez outros cincoenta reaes, applicados pella mesma maneyra. E se acul pa fortam graue, que mereça maior pena, serà punido mays gravemente ao arbitrio de nosso prouisor & vigairo, ou de nossos visitadores. Aos quaes mandamos que com todo cuidado & diligencia ho façam assi comprar & guardar como per nos nesta constituyçam esta ordenado.

C O N S T I T V I C A M VIII.

¶ Em que igrejas se podera encerrar ho sanctissimo Sacramento pollas endoenças, & em que maneira se encerrará.

Pera ho
pouo.

DOrque no tempo das endoenças muitos Rectores & curas encerram ho sancto Sacramento em igrejas de poucos fréguess, & lugares de pouca pouoaçam, onde nam esta acópanhadoné venerado como cõuem. Querendo nos a isto prouér, ordenamos & mádamosq daqui por diâte no dito tempo se encerre o sancto Sacramento nas igrejas & mosterios de nosso bispado, em que pella constituyçam precedente ordenamos que ouueisse sacrario, & estiver ho sancto Sacramento, & em nenhua outra sera encerrado, sem nossa licença ou de nosso prouisor, sob pena de mil reaes pera as obras da See & meyrinho. Enas ditas igrejas se encerrara com toda veneraçam & acatamento, tendo primeyro concertado na igreja lugar conueniente, com todos os ornamentos & certo q se melhor poder auer. E estara acompanhado de gente & lume, de alapadas, cirios, & tochas, quanto for possivel. E se nãencerrara sem dous ou tres, ou mays clérigos, que ajudem & ministrem. E nos outros lugares os clérigos do lugar que soem auer benesses na igreja: aos quaes per estalhes mandamos em virtude da sancta obediencia, que tendo requeridos pollo Rector, ou cura da dita igreja, venham a ajudalo sob pena de dozentos reaes a cada hum, pera as ditas obras da See & meyrinho.

¶ Enas ditas igrejas nam teram ho sancto Sacramento encerrado, mays que ate a festa seyra somente sob pena de quinhentos reaes, a metade pera a fabrica da igreja, & a outra a metade pera ho meyrinho, ou quem os accusar.

¶ E nes-

¶ E nesta nossa See Cathedral estará ate edia de Pascoa, como foysemprecos
tume pera fazer ho officio da Resurreyçam.

Titolo. VII I. Do sacramento da extrema vñçam.

C O N S T I T U I C A M P R I M E I R A.

¶ Dos effeytos deste Sacramento, & pera
que foys instituydo.



Endo todos os sacramentos ordeniados como mézinha & remedios da alma, cótra a infirmitade do peccado. Este Sacramento da Extrema vñçam, que he ho derradeyro que aos fieys se ha de administrar, foys instituydo por nosso Redemptor pera acabar & perfazer a cura da alma, curando & despedindo as reliquias do peccado, que sam fraquezas da alma, q dos peccados ficam, poiso que confessados se jani. Demodo q este Sacramento tem virtude, principalmente pera curar, & tirar as ditas reliquias do peccado: E pollo consequinte pera tirar a culpa venial & mortal, quâdo a acha, seno enfeimo pera ello nam ouuer impedimeto, & isto dando graça, pellas quae duas coulas, este Sacramento tem virtude illuminatiua & purgatiua, & assi fortificatiua cótra as tentações dos ímigos da alma, q no tempo da morte, sam mayores & mays vehementes: assi por as pessoas entâ serem mays turbadas, có diuersos medos & arreccos, como por os ímigos entam mays se esforçaré notentar. Porq acerca da pessoa que está em passamento, entam podem elles perder todo ho dâtes ganhado: ou ganhar todo ho atee entam perdido. E assi prime y raméte procuram ao tempo da morte, que as pessoas se esqueçam, & descuidem do q sam obrigados a fazer, como he confessar, restituir ho alheo, & coulas semelhantes. E alem disso procuram de apoucar & diminuir as boas obras que fizerão caluniando a tençam que tiucram, & sacramentos que receberam, trazendolhe juntamente aa memória & agrauádo todos os peccados cometidos, poiso que confessados sejam, fazendo todo ho possuel pera os fazer cayrem desperdiçam, ou duvidar na fee: Acerca da qual fee & esperança fazem entam as mays fortes, & mays abominauis tentações, contra todas as quaés val & ajuda muyto este Sacramento. Porque alem de augmentar a graça, antes acquirida, & alcançada pollos outros sacramentos & boas obras, e causa a interior vñçam da gtaça que este Sacramento significa. Com a qual interior vñçam por este Sacramento causada, vngida & fortificada a alma do enfermo, facilmente se desapegue das afeyções das pessoas, & coulas desta vida, & se escapa

Pera ho
poco.

escapa & despede das mãos dos ímigos, por mais fortemente que entonesces aferem. As quaes virtudes tem este Sacramento, & lhe vem da morte & payxam de nosso Redemptor. Na qual morte & payxam (pera se saluar) sempre ha de estribar ho peccador, especialmente entam. He tanta a virtude deste Sacramento, que alem da cura spiritual da alma, tambem daa saude ao corpo, quando a saude corporal conuem pera a saluaçam da alma. Aos quaes effeytos deste Sacramento muyto ajuda a deuaçam do que ho recebe, & ho merecimento do que ho administra, & dos presentes, & de todos os fieys Christãos. Pollo qual deuem de procurar os enfermos, de receber este Sacramento com muita deuaçam & de se encomendar nas orações dos fieys, especialmente dos presentes: Pera que mereçam conseguir os sobreditos effeytos, & alcançar a gloria, pera que este Sacramento ultima & immediatamente despoe. Pello que todo enfermo ha de procurar em nam passar desta vida sem receber este Sacramento.

C O N S T I T V I C A M . II.

De como se administrará este Sacramento, & a quem se dara: & da pena dos que por desprezo hole y xam de receber.

Pera ho
pouo.

A Todo fiel Christão, ha necesario em sua infirmitade receber este Sacramento da vnçam, pollo cura da igreja d'onde for fréguess, pollos grandes effeytos & excellencia que tem, de qdissimos na constituyçam precedente. O qual Sacramento ham de receber os enfermos adultos que estiucrem em evidente perigo de morte, que proceda de infirmitade ou velhice. E por sertam necesario mandamos ao Rector, ou cura, que visitado os enfermos de sua fréguessia, como ha obrigado a fazer, & tendolhes administrado todos os outros Sacramentos, lhes amoe este & encarregue muyto que perseuerando sua doença & chegando a perigo, requeyram ho dito Sacramento, & ho recebá: dizendolhe ho muyto proueyto qdelle se segue, conforme aadita cōstituyçam precedente. E deue de trabalhar muyto, qd administre este Sacramento estando ho enfermo em seu acordo & juyzo, & com tal sentido qd ho possa receber cō deuaçam. E posto qd ho nam estee, & ho veja alienado ou sem fala, senelle pareceré signaes decotriçam, ou devôtade de ho receber, & nam estiuere em publico & notorio peccado mortal, de qd nam conste ser arrepêndido, lho administrara, & ainsi ho fará també se ho enfermo estiuer em tal passo, qd se duuide se he morto ou viuo. Porque entam lho dará com protestaçam qd ho nam vngue, se he morto.

O qual

¶ O qual Sacramento comumente se ha de administrar ao menos por dous sacerdotes . s. ho proprio Rector ou cura , & outro que ho ha de ajudar , auendo na frèguesia , & nam ho auêdo , ho virá ajudar ho outro dafrèguesia mais chegado , sendo requerido , saluo se ho enfermo estiver em tal passo , que facilmente se nam possa auer outro sacerdote , se nam ho proprio , porque entam cõ hum leygo que lhe responda , ou sem leygo , auêdo necessidade ho poderá por si administrar , respondendo elle a si mesmo . E nas igrejas onde ouuer beneficiados irám ao menos dous ou tres beneficiados , com ho Rector ou cura per distribuyçam , sob pena dedozétos reaes , & de perderé ametade dos benesses daquelleque for vngido , se acaso morrer . E porem em todo caso será sempre administrado pollo proprio Rector ou cura , ou sendo legitimamente impedido , por outrem a quem ho elle cometer (excepto em caso de necessidade) , por que qualquer sacerdote ho poderá entam fazer .

¶ E os clérigos da igreja ou frèguesia donde ho enfermo for , ou doutra mays chegada como dito he , que sendo requeridos pera ajudar a administrar este Sacramento , nam forem logocom muyta diligencia , pagará cada hum delles dozentos reaes por cada vez , pera as obras da See & meyrinho : alem da mais pena que merecer segúdo for sua culpa . Sob a qual pena mandamos ao dito Rector ou cura , que quando for administrar este Sacramento , ordene & façale uar hum bacio limpo & toalha , que mandamos que aja sempre pera isto , & doutracousa ná seruirám . E em ho dito bacio leuaram a patena & cayxa dos oleos . E assilhe mádamos que quando leuarem a dita vñçam , leuem húa cruz diante , & nam em pão aleuantada , sob pena decem reaes por cada vez , que cada hum delles assi ho nam fizer .

¶ E a pessoa que por desprezo (ao menos sendo requerido) o leyxar de receber , falecendo , lhe será denegada a ecclesiastica sepultura . E ho Rector ou cura que todo ho sobredito nam comprir será castigado como sua culpa merecer , alem das penas de dinheyro em que encorrer desta constituyçam .

¶ E acabado de ser administrado este Sacramento , encomendamos & encarregamos muito aos Rectores & curas , que trabalhem de estar com os enfermos , & os efforcem & ajudem a bem morrer , trazendolhes aa memoria a payxam de nosso Senhor & Redemptor Iesu Christo , & outras couzas spirituaes , pera consolaçam & saluaçam de suas almas .

¶ E outros si encomendamos aos nossos visitadores , que procurem muito que se cumprá este capitulo nos lugares onde se poder cumprir . E ho Rector ou cura a que falecer enfermo sem este Sacramento , por sua culpa ou manifesta negligencia , auerá a pena que dissemos no titulo da confissam na constituyçam septima .

CONSTITVICAM. III.

¶ Que por administrar este Sacramento nem outro senam leue
nem peça p remio algum: & que os confessores nam
appliquem pera si as penitencias, ou restituy-
çam dos penitentes.

Pera ho
pouo.

Por quanto por diuersos concilios está mandado & determina-
do, q por nenhū sacramento dos sobreditos, se dee nem receba
cousa algúia, por ser coufa estranhada aos ecclesiasticos, & nam
ser conforme aa doctrina que nosso Redemptor deua scus di-
scipulos, *Gratis accepistis gratis date*, que ho que de graça se recebeo de graça se
dee, sem interesse nem premio algum. E conformandonos com os ditos con-
ciliros, defendemos & mandamos a todos os clerigos de nosso bispado, que ad-
ministrarem, ou ajudarem a administrar este Sacramento, ou outro algum,
nam leuem nem peçam por isso premio algum de dinheyro, nem doutra cou-
sa, saluo se sem seu requerimento por esmola, & voluntariamente lho quise-
rem dar. Equalquer que ho contrayro fezer pagará por cada vez quinhentos
reaes do aljube alem de encorrer na mays pena que por dreyto merecer.

¶ E assi mesmo defendemos em virtude da sancta obediencia, que nenhum,
confessor applique pera si missas, esmolas, & restituições que mandar fazer aos
penitentes: dizendo que elle dirá as ditas missas, & fará esmolas & restituições
por muitos, inconuenientes que do tal se seguem. Excepto se for algúia resti-
tuyçam secreta, que ho penitente quiser que se faça por mão do confessor. Por
que entam se fará por sua mão: com tal que receba conhecimento da pessoa a
que fez a restituyçam pera ho mostrar ao penitente. E ho confessor que ho con-
trayro fizer, alem de tornar ho que tuer receivedo, será sospenso do officio por
ho tempo que a nos ou a nosso Prouisor & vigayro parecer.

Titolo. VIII. Dos sanctos Oleos.

CONSTITVICAM. PRIMEIRA.

¶ Do que significam os sanctos Oleos, & como se mandarám
trazer quando se neste bispado nam fezerem.



S sanctos Oleos que pera administraçam dos mays dos Sa-
cramentos sam necessarios, significam a misericordia &
graça de nosso Deos, & páy celestial, coma qual elle por
sua infinita bondade vnge os seus fieys em diuersos modos
& maneyras, remedandoos das muitas miserias & diuer-
sos males, em que elles por seus peccados encorrem. Como
foy

foy significado pollas vñções da ley, & figurado pello ramo da oliua, que em signal de clemencia a pomba trouxe no bico aos que polla misericordia do Senhor escaparam do diluuiio na arca de Noë. Os quaes sanctos Oleos, segundo instituyçam dos sanctos Padres, se benzem na quinta feira da Cea do Senhor em as Sees Cathedraes, & de cada húa See cathedral se há de repartir pollas outras igrejas do bispado. Nasquaés conuem que estejam pera administraciam dos Sacramentos, pera que sam necessarios em remedios das almas. Pello que ordenamos & mandamos que quando os sanctos Oleos se nam benzeré nesta nossa See, que a principal dignidade que nella residir, ou nam auendo dignidade, ho mays antigo conego tenha carrego de mandar com muyta diligencia por elles, onde quer que mays perto se benzerem, em tal maneyra, que sejá nesta cidade postos no Moesteyro de sam Francisco ate evespera de Pascoa polla manhaá. Onde honoslo cabido hirá por elles, com procissam & Cruz aleuantada, segudo sempre foy costume. E a dignidade, cu conego, ou pessoa que a isso for obrigada, que for negligente em os mandar vijr, pagara mil rs pera as obras da See, & meyriño. E a pessoa que mädarem pellos ditos Oleos será ao menos constituyda em ordés sacras, o qual hira aa custa doré dimento das obras da dita See, & trara certidam de como tras dos sanctos Oleos bentos, dos quaes trará a mays copia que poder. E por esta mandamos ao Prouedor das ditas obras da See, que dee pera isso a despesa necessaria como sempre foy costume. A qual lhe sera sempre leuada em conta.

C O N S T I T U I C A M II.

¶ Como serám leuados & repartidos os sanctos Oleos desta See pera as outras igrejas deste bispado.

Polla necessidade que hados sanctos Oleos, em cada fréguesia & igrejas de nosso bispado: ordenamos & mandamos que sejam leuados & repartidos da dita nossa See pera as outras igrejas, per esta maneyra. s. os Rectores, ou curas, atee cinco legoas derrador desta cidade virám ou enuiarám por elles aa dita nossa See. E hovigayro da nossa camará de Trouoés, outros virá, ou os mädará leuados da dita nossa See, & os repartirá pollas igrejas d'antre Coa & Tauora, & os vigayros pedaneos dos aciprestados, do valle da Rouca, & Sanctiago de Pyaés enuiarám outros por elles, & os repartiram pollas igrejas dos ditos aciprestados. E ho Arcediago de Riba de Coa, terá cuydado de os mandar leuar, & repartir pollas igrejas de Riba de Coa, de sua visitaçam segundo costume & obrigaçam que a isso tem. E ho Rector ou cura, & pessoas sobreditas, que pollos

D ditos

ditos Oleos nam emuiarem atee ho Sabbado de Dominica in Albis , que he ho tempo que lhes damos, pagara cada hum dozentos reaes, pera as obras da dita noſſa See, & meyrinho, & mays hum carne y ro ao sanchristão da dita noſſa See como he de costume.

TE depois de assi serem leuados os ſanctos Oleos aa dita camara de Trouões & aciprestados, os Rectores, ou curas das igrejas da dita camara & aciprestados ferām obrigados aos hir ou mandar buſcar aos ditos lugares atee quinze dias depois de Pascoa sob pena de cada hum pagār dozentos reaes pera as ditas obras da See, & meyrinho. E as pefſoas porque os mandarem buſcar ferām conſtituydas em ordēs sacras ao menos, sob a dita pena.

TE mandamos ao sanchristão da dita noſſa See, ou à pefſoa que eſſe carregó teuer, que dé os ditos Oleos de graça, & com diligencia : & em nenhūa maneira os deſenam a clérigo conhecido que tenha ordeés sacras sob a meſma pena de dozentos reaes. O qual clérigo leuará certidam delle dc como os leua, a qual certidam cada hum Rector ou cura moſtrará ao iroſſo visitador na viſitaçam sob a dita pena. Ao qual mandamos que quando viſitar tenha muyto cuydado & lembrança de preguntar por iſſo em cada igreja.

TE acontecendo que ho clérigo que vier pollos ditos Oleos, & os leuar pera algūa igreja por algum impedimento os nam poſſa per fi leuar a tal igreja onde ham de ser postos, os enuiará por outro clérigo de ordeés sacras conhecido. E se ouuer de dormir algūa noyte fora, antes que chegue aa dita igreja, os poerá & guardará em algūa igreja (ſea ouuer no lugar onde dormir) em luſgar honesto & seguro : & ho Rector ou cura datal igreja lhos receberá & guardará nella comodito hc.

TE tanto que vierem aa igreja, ſe repicara nella ho ſino por reuerencia da vinda dos ſanctos Oleos. E ho Rector com os beneficiados onde os ouuer, os receberām com a Cruz aa porta da igreja com ho *Te deum laudamus*, ou ſe poeram em hūa hermida no lugar ou junto delle, ſe for de boa pouoaçam, onde hirām com procissām a buſcalos.

CONSTITVICA M III.

Do que ſe ha de fazer dos Oleos velhos, & como ham de estar fechados, & ſe ham de acrecentar, & renouar os nouos.



Or quanto he defeso em dereyto uſar dos Oleos velhos, depois dos nouos feytos, que como dito he ſe fazem na Cea do Senhor: ordenamos & mandamos que paſſado ho tal dia nenhū ſacerdote uſem ays dos raeſ Oleos velhos, antes oſcoſumirá & lançará na pia

na pia de baptizar, & os lauará com agoa, & ficará sométe ho *Oleo infirmorum*, atee ho dia que ouuer de vir a buscar os Oleos nouos, pera que sobreuindo no mesmo tempo algú caso de necessidade, & perigo de morte algum enfermo, ho vñjam com elle. O qual *Oleo infirmorum* consumirá ho dia que vier pollos nouos. E tanto que ostiuer, em neuhum caso vſará dos velhos, sob pena de quinhentos reaes pera as ditas obras da See, & meyrinho.

¶ E pera que estejam seguros, & se nam tomem pera outro uso, se nam pera aquelle pera que sam ordenados pella igreja. Mandamos aos Rectores, & curas que cada hum em sua igreja os tenha sempre bem guardados & fechados com chaue no lugar pera isso deputado. Aqual chaue terá em seu poder a bóm recado, & a nenhum outro sacerdote nem tescureyro a entregará, nem os ditos Oleos, & sedarám sempre por sua ordenança. E quando por alguúa necessidade comprir leuar os Oleos fora os nam poderám leuar sob pena de seys centos reaes, & da mayspena que bem parecer a nosso prouisor, ou visitadores, os quaes neste caso visitaram, & inquiriram particularmente.

¶ E sejam auisados os ditos Rectores, ou curas, que quando ouuer necessidade de os ditos sanctos Oleos, ou alguú delles se renouar & acrecentar sempre se lançara menos quantidade dazeyte, daque for ado Oleo sagrado: o que assi cumprirám sob pena de trezentos íspera as ditas obras da See, & meyrinho.

Titolo. IX. Do sacramento da Ordem.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶ Pera que foy instituydo ho Sacramento da ordem,
& dos effeytos delle



O Sacramento da crdem que he hum dos sete Sacramentos da ley Euangelica, & dos dous davontade: ho primeyro, foy instituydo por nosso Redemptor pera por elle serem os homés constitu ydos & feytos da sorte do Senhor a ella deputados & aplicados. Recebendo por este Sacramento real poder spiritual, seguros graos, pera ministrar na confraçam, & administraçam do corpo & sangue de nosso Redemptor, & nos outros Sacramentos & officios, & ministerios ecclesiasticos. Por este Sacramento se imprime carácter na alma do que ho recebe, & se lhe aumenta a graça que antestinha recebida polos outros Sacramentos & obras meritorias. E assi se dão os dôes do Spirito sancto. Por este Sacramento daa

D ij nosso

Titolo. IX. Do sacramento

nosso Senhor grande dignidade & excellencia aos homens, porque por elle os faz seus cooperadores, & coadiutores pera delles se ajudar nos misterios de sua diuina doctrina, & graça celestial, que misericordiosamente por elles nos ministra, pera expeller & destiuyr a ignorancia do mundo, & seus diuersos peccados, & desuarios, & fazelos participantes de seus doçes & riquezas, & gloria eternal. Este Sacramento se administra pellos bispos, & nam sempre, se nam em certos tempos per dreyto ordenados: o qual nam se pode reiterar nem dar a molheres. E o que ho recebe indignamente & forade estado de graça pecca mortalmente, & faz injuria ao Sacramento, & a todo ho estado ecclastico, & dignidade sacerdotal.

CONSTITVICAM II.

¶ Das ordeés Menores, & da qualidade & idade dos que as ham de receber.

Pera ho
pouo.

Do sobredito se collige, quam eſcolhidos devem fer os que ham de tomar ordeés, & a limpeza, & sufficiencia que devem ter. Pello qual conformandonos com ho que os sagrados Doctores escreuem, ordenamos & mandamos, que todos os que se ouuerem de ordenar & promouer aa primeyra clerical tonsura, & as quatro ordeés Menores, sejam crismados & laybam ho *Pater noster*, & *Ave Maria*, E ho *Credo*, E a *Salve regina*, E os mandamentos daley, & da sancta madre igreja, & os sanctos Sacramentos: & ajudar aa Missa, & saybam ler pollo initial de letra redonda: & fera de idade de sete annos ate equinze, & sendo de mays ou de menos idade, nam lhes feja dada licença pera tomarem as ditas ordeés nem sejam admittidos ao exame sem nossa especial licença. A qual lhes nam sera dada pera em outra parte as tomar, nem seram recibidos a elas escrauos captiuos, nem bigamos, nem casados, nem outios que ho dreyto defende, posto queda dita idade & sufficiencia sejam. E ho official que todo ho sobredito nam guardar, pagará dez cruzados, a metade pera a fabrica da See, & a outra metade pera quem ho accusar.

CONSTITVICAM III.

¶ Das ordeés sacras, & das qualidades & sufficiencia que ham de ter, os que se ouuerem de promouera ellas.

Com muyta causa soy ordenado pellos summos Pontifices, nos sagrados Canones, & concilios geraés, que todo o que ouuele de ser admittido a ordés sacras, fosse examinado por seu prelado de todo

de todo ho necessario pera as ditas ordeés, considerando que mays sancta coufa he elleger poucos, & boósque muytos nam taés. Pello qual mandamos que todo aquelle que ouuer de ser promouido a ordeés sacras, mostre primeyro como he já de ordeés Menores. E tenha breuia yro de seu, & ho sayba bem reger, & rezar de qualquer Sancto, feia, ou Dominica, & sayba ler, & escreuer, & ler bem letra redonda, & latim & acentuar, & pronunciar, & cantar por arte de canto chão de cinco cordas, & seja competente grāmatico, & sayba os mandamentos & Sacramentos da sancta Madreigreja, & será examinado se he de boós costumes, o que faracerto por instrumento pubrico, ou testemunhas do lugar onde viuer.

¶ E nam sera aleijado, nem de monstruosa feyçam do rosto ou do corpo, & terá idade que ho dereyto requere pera as ordeés que ouuer de receber. s. pera Epistola, que entre nos dezoyto annos, & pera Euangelho nos vinte, & pera Missa nos vinte & cinco annos. Dá qual idade outrosi fara certo per instrumento pubrico reconhecido, & dado per mandado & auctoridade de justiça. E assi fara certo dos beés patrimoniaes que tem, ou seus, per doaçam a elle feyta, que valham ao menos trinta mil reaes & dahi pera cima ja acquiridos & que tenha posse delles, & jurará que os nam tomou com intençam de ostornar (depois de ser ordenado) a quem lhe atal doaçam fez: o que se entenderá quando nam teuer sufficiente beneficio pera se manter.

¶ E osque se ouuerem de ordenar de Missa, depois de mostrarem ostitulos das ordeés sacras, seram & examinados em ho sobredito que ham de ter, quando as tomam, & se sabem dizer Missa, & reger ho Missal, guardando as ceremonias, segundo ho ceremonial & costume Romão que terá posto no cabo destas constituyções . E assi se sabe administrar os Sacramentos do Baptismo, & da Confissam & absoluere de qualquer excomunham ou peccado, dar a comunham, vngir & administrar ho Sacramento do Matrimonio. E ham de ser mays perfeytos grāmaticos do que se requere pera as outras ordeés sacras, & ham de fazer a mesma prova que acima dissemos, ou mays larga(se se poder fazer) de seus boós costumes, & da idade limitada em dereyto: & verseha se tem aspecto & discricam de homés, pera receber a dignidade sacerdotal.

¶ E faltando algúia das ditas qualidades & condições nos que se assi ouuerem de ordenar, nam serám admittidos nem lhe será passada licença pera em outra parte as hirem tomar, ainda que seja com *Clausula ad examinandum*.

¶ E mandamos a nosfios visitadores que na visitaçam se enformem muy particularmente da vida & costumes dos que aprendem pera clérigos, que se ouuerem de ordenar, & assi do Patrimonio que tem, pera de todo nosdarem

verdade y ra en formaçam, sem a qual o que se ouuer de promouer nam sera admittido ao exame.

¶ E se alguūs frades ou religiosos vierem pera se ordenar, seram examinados quanto aa idade, ainda que ho nam ajam de ser quanto aa sufficiencia por razam de seus privilegios que pera isto tem. Equalquer de nossos officiaes que todo ho acima dito nam comprir & guardar, pagará dez cruzados a metade pera a nossa See, & a outra metade pera ho nosso meyrinho, ou quem ho accusar.

¶ E mandamos aos examinadores que por nos forem postos, ou por nossa expressa comissam, que quando fizerem ho tal exame leam, esta constituyçam aos que se ouuerem de examinar, & guardem a forma della assi & da maneyra que em ella se contem.

CONSTITVICA M III.

¶ Das matricolas, como & em que maneyrā se farám, & guardarám: & das cartas das ordeés.

 Or se excusarem algúsinconuenientes, que sobre os que sam ordenados, & matricolas em que se escreuem se podem seguir. Estabelecemos & mandamos que quádo se ouuerem de celebrar ordeés nesta nossa diocese ho escriuam da camara tenha cuidado de fazer hum caderno, ou cadernos das folhas que lhe parecer, segundo numero dos que se ham de ordenar pera nelle escreuer todos os que ouuerem de receber as ordeés. E na primeyra parte do dito caderno poerá osde ordeés Menores, & em outra os de Epistoal, & em outra osde Euangelho, & em outra parte osde Missa. E será feito de folhas & cadernos igoaés, & antes que nelle escreua couisa algúia, ho dará a contar, & assinar todas as folhas a nosso Prouisor, ou pessoa que pera isso ordenaremos. O qual assinará todas per cima de cada húa folha de seu signal costumado.

E no cabo do dito caderno dirá ho dito Prouisor, ou pessoa que as ditas folhas assinar de sua letra quantas folhas ho dito caderno tem, & que todas ficam assinadas de seu sinal, & assinará ho tal assento.

¶ E ho escriuam assentará no dito caderno osque ouuerem de ser ordenados, depois de serem examinados, & cada dia no cabo do exame ho dito escriuam fara assinar ao dito Prouisor ou pessoa a que for cometido as laudas que se cheasẽ dia atee onde ficarám, todas as vezes que ley xar em de examinar, & se for caso que acabasse no meio da lauda, hahi assinara ho dito Prouisor, ou pessoa

pessoa aque for cometido, ou em qualquer parte da lauda em que ficar. E ho escriuam será avisado que le yxe as laudas assi de cima como de baixo igoalmente cheas, de maneyra que se nam possa meter, nem escreuer no começo né cabodas laudas, nem antre as laudas coufa algua, nem possa auer presumpçam contra o que ali escreuer.

¶ E atee tres meses do dia q̄ asordeés se acabare de dar, será ho dito escriuam obrigado a tresladar ho dito caderno, ou cadernos, em hum liuro de Matricola q̄ pera isso fará encadernado em pergaminho, ou em tauoas de papel com couro por cima, de folhas & cadernos igoaés como dito he, & todos de papel de húa marca, & antesque nelle escreua ho dará outro si acontar, & assinar as folhas, ao dito nosso prouisor somente. O qual tanto que lhe for apresentado assinara todas as folhas do dito liuro por cima como dito he: & no cabo delle declarará quantas folhas ho dito liuro té & que todas ficam assinadas de seu final, & assinará hotal assento como dissemos no caderno: & ferá concertado com os cadernos pello dito Prouisor & escriuam, item por item. E detras de cada Item poera ho numero por algarismo per ordé, contando do primeyro item: & ho Prouisor assinará tambem ao pee de cada lauda, & ho escriuam será avisado que ley xe as ditas laudas assi de cima como de baixo igoalmente cheas da maneyra q̄ dito he. E no cabo de toda a escriptura, poera ho dito Prouisor & escriuam hum concerto assinado por ambos, com declaraçā de quantas folhas ficam atee aliescriptas, & quatos ficam assentados no dito liuro, declarando quantos sam de ordeés Menores, & quantos de Epistola, & quantos de Euangelho, & quantos de Missa: & ho escriuam escreuerá ho nome & sobrenome do que se ouuer de ordenar extensiamente, poendo declaradamēte ho nome & sobre nome, & alcunha do páy & máy, rua, lugar, & frégulesia em que viuerá. E ho escriuam q̄ nestas coufas, & em cada húa dellas for negligēte & ho nam comprir: sera sospenso do officio, em quanta nossa vontade for, & se por sua culpa as coufas sobreditas se nam comprirem, perdera pello mesmo feyto ho officio & nunca mays ho auera.

¶ E ho dito escriuam será avisado que dentro nos tres meses que lhe acima damos pera fazer as ditas cartas, as faça, & astenha assinadas por nos, ou pollo bispo que asordeés celebrar, & passadas polla chancelaria todas, sem lhe ficar por fazer né passar algua, ora venham as partes por ellis, ora nam. E tanto que os ditos tres meses forem passados em que ha de tresladar os cadernos em a matricola, será obrigado aos leuar, assi os cadernos como ho liuro da matricola tudo autenticado como dito he a arca que pera isso mandamos que estee no thesouro da nossa See ou na casa do cartorio do cabido com treschaves, das quaes húa terá ho nosso Prouisor, & as outras duas húa dignidade & húa conego que

ho cabido pera isto ordenar. E nisso se guardará ho costume que atee qui sempre se guardou, & alise meteram & fecharam perante todos, & nunca se abrirá se nam quando ho prouisor, ou aquem pertencer parecer necessario, & entam seriam todos tres presentes q̄ tiuerem as chaves ao abrir della. Iem as poderé cōmeter huū a outro, né a outra pessoa algúia, salvo sendo algúia impedido, que em tal caso ho dito cabido ellegera outro, & per ante ho dito Prouisor se buscara ho pera que se mandou abrir. E achádose setresladara pollo escriuam que disto seruir, ou se fata outra qualquer diligencia necessaria que por bem de justiça ao Prouisor parecer, & nam se achando nesse dia tornará ao outro, de maneyra q̄ nunca se tire nada da dita arca & cartorio, mas que ali se busque perante todos os que tem as chaves atee se achar o que se busca. E ho escriuam que a todo ho sobriedito for negligente sera suspenso do officio em quanto nos bem parecer. E se for nosso Prouisor ou algum dignidade ou conego lho estranharemos como nos parecer rezá.

¶ E por que algúias vezes acontece que ao tempo que se assentam os que se ham de ordenar nos cadernos & matricolas, se paga logo ao escriuam todo ho salario & ordenado dellas, assi pera ho dito escriuam como pera os outros officiaes, & nam se assentam em maneyra algúia atee elle primeyro nem ser pago, & depois quando as partes vám ao escriuam pedir suas cartas, lhes torna aleuar individualmente outro dinheyro: o que he contra seruiço de Deos & nosso, & grande carrego de consciencia. E pera isto cuitaremos, ordenamos & mandamos que ho dito escriuam nam possa mays leuar depois aas ditas partes por lhesdar as ditas cartas mays cedo ou maystarde, né por outra algúia rezam que diga, dinheyro algum, nem coufa que ho valha per ellas, nem lho pedir, nem receber per si nem per outrem, ainda que lho as partes dem porsua vontade. E se ho contraryo fezer perca ho officio por esse mesmo feyto, & ho nam aja mays atee nosſa merce.

¶ E sendo caso que algum dos ordenados por perder acarta, ou por outra legitima causa pedir outra em carta testemunhauel. Se ho Prouisor mandar buscar as matricolas pera lha darem, mandamos que ho escriuam que afizer nam possa leuar mays por ella feyta & assinada que o que lhe montar per seu regimento, ou o que lhe ho dito nosso Prouisor mandar dar.

Titolo. X. Do Sacramento do Matrimonio.

CONSTITVICAM. PRIMEIRA.

¶ Do sim pera que soy ordenado ho Sacramento do Matrimonio, & das denunciações q̄ se ham de fazer antes do recebimento & em q̄ forma se ha de fazer ho casamento em face de igreja.



O sacramento do matrimonio, vltimo dos sete de que Pera ho tratamos, alem de outros singulares effeytos que tem, ^{peuo.}
foy instituydo por Deos nosso senhor pera reprimir & honestar as concupiscencias da carne, & pera multiplicar a cõseruaçam da geraçam humana. E pera significar ho inseparavel ajuntamento entre Christo & a igreja (como diz sam Paulo) *Sacramentum hoc magnum est, dico ego in Christo & ecclesia.* E assi sendo dignamente recebido augmenta & causa graça. E pelo contrayro osque indignamente ho recebem pecam mortalmente, & condennam a alma. Pelo que conuem celebrarse ccm toda solemnidade & ordem que os sanctos padres per dereyto despocem, & nam escondidamente & a furto, por ser grande offensa de nosso senhor. E cõ formandonos com ho dereyto & cõstituyçōes feytas per nossos antecessores: querendo atalhar aos grádes males, escandalo, & perigo das almas & as muitas demandasque se seguē do matrimonio q̄ he contiahido & celebrado escondidamente, & nam em face de igreja como dito he, & sem primeyro seré feytas as denúnciações como ferequere. Ordenamos & mandamos que querendo alguū casar em nosso bispado, ora sejam solteyros, ora viuuos, ho façam logo saber a seus Rectores, ou curas ou aos que seu carrego tiuerem, cs quaes antes que os recebám, os denunciaram por tres Domingos na igreja aa Missa do dia quando ho pouo for todo junto, dizendo nesta maneyra. Fcão filho que he ou foy de foão, morador em tal parte, rua, ou lugar, & foaá cutro si filha de foaa morador em tal lugar. &c. se querem casar. Se alguem scuber algum impedimento por onde ho tal casamēto senam pode fazer, como he de parétesco, ou cunhadío, ou compadrado de baptismo, ou de crisma, que antre elles aja: ou que algú delles he casado, em outra parte, ou tem feyto voto algum de religião ou clérigo de ordeés, sacras, ou tem outro algú impedimēto, da parte de Deos & da sancta Madre igreja lhes amoesto & mando sob pena de excómunha *Ipsa factio,* que ho digā & descubrā logo, ou ho venhā dizer durante hotempo das denúnciações. E lhes amoestará muy estreytamēte q̄ nā sabédo impedimento algú, nā queirá embargar né impedir por malicia né engano saniête ho tal sacramento, sob a mesma pena de excómunha & de seré grauemēte castigados. ¶ E sendo os que assi querem casar de diuersas fréguessias, mandamos que em ambas se façam as ditas denúnciações & hum dos Rectores, ou curas enformará ho outro per seu escripto assinado por elle, de como foram feytas as denúnciações & nam se achando algum impedimento os poderá liuremente receber por marido & molher, publicamente, de dia, & nam de noyte aa porta da igreja donde cada hum delles for fréguess, & os nam receberá

doutra maneyra sob pena de dousmil reaes & do aljube.

¶ Ena primeyra vez que os denunciar lhes amoestar áduas coufas: a prime yra que se confessem & arrependum de seus peccados & comūguem, segūdo ho antigo & bom costume deste bispado, pera em estado de graça contraherem este Sacramēto, dizendolhes quā grauemēte peccam, se se receberé estado em peccado mortal, & assi, como se deué aparelhar pera receberé as bēçēes na misa. A segunda coufa he q̄ nam há de ser recebidos, sem saberé ambos ho Pater noster, & Aue Maria, & Credo, & os Mandamētos de Deos & da igreja.

¶ E mandamos q̄ sejá recebidos cō toda solénidade, cōforme ao costume ateegora neste bispado guardado, & ao regimēto de q̄ sempre se v̄sou, o qual mádamos agora imprimir. E recebēdose per si sem as ditas denūciações, (posto q̄ seja aa porta da igreja) poemos em elles, & cada hū delles sentēça de excōmunham, & assinós q̄ presentes foré ao tal casamēto, cuja absoluiçā reseruamos a nos ou a nosso prouisor & vigayro: E condēnamos alé da dita excōmunhā a cada hū dos noyuos em quatrocetros reaes, & cada hū das testemunhas que presentes foré em dozentos reaes pera as obras da noſſa See.

¶ E se algūa das ditas testemunhas for clérigo de ordēs sacras ou beneficiado, o condēnamos em mil reaes pagos do aljube, a metade pera as ditas obras da See & a outra metade pera ho meyrinho, ou quem ho accusar, alem de encorrer na dita excōmunham, & na pena que ho dereyto neste caso dada aos clérigos.

¶ E nenhū sacerdote nem frade deste noſſo bispado, absoluera p̄p̄soa algūa da tal excōmunham, sob a dita pena de mil reaes q̄ pagará do aljube: alem da tal absoluiçā nam valer, por ser caso reservado a nos.

¶ Etanto q̄ tiverem paga adita pena, leuarām noſſa prouisam, ou de noſſo prouisor & vigayro, pera que os absoluā & admittā aos diuinos officios: & assi absoltos, os poderā m receber, guardado primeyro o que acima dissemos acerca da confissām & comunham, & saber ho Pater noster, &c. E se os sobreditos se leyxarem assiandar excēmungados, sem virem buscar a prouisam pera se absoluarem, atee vinte dias, ho Rector, ou cura terá cuydado de ho fazer saber a noſſo prouisor & vigayro, pera se prouér nisso conio for justiça, sob pena de cincuenta reaes por cada vez.

¶ E as ditas penas nam auerámlugar nos Reys, ou Príncipes, Duques, ou Cōdes, casando sem as ditas denúnciações, porque sam disso relevados segundo ho costume approuado.

¶ Nem outros si auerá lugar naquelles q̄ fazem somēte premetimētos de casar, a q̄ ho dereyto chama esposouros de futuro, como dizēdo: eu prometo de casar, ou que casarey contigo, ou prometo que nam recebere y outra molher ou outras semelhantes palauras, respondendo ella ho mesmo. Nem tambem auerá

auerám lugar naquellosque a taes prometimétos & palaurás forem presentes, Saluo se depoysdos ditos prometimentos teuerem ajuntamento carnal, que em tal caso fica em verdadeyro matrimonio, que em dereyto se chama de presumpçam, que nam recebe proua em contrayro: & os noyuos ficam excómugados, & encorrerám somente nas ditas penas, & ná outra pessoa algúia.

¶ E porem asditas penas auerám lugar nos que se casaré per palaurás de presente, dizendo. Eu foão recebo avos foaá por minha mother, boa & lidima como manda a sancta madre igreja de Roma. Edizendo logo a noyua. Eu foaá recebo avos foaó por meu marido bom & lidimo como manda a sancta igreja de Roma. Ou por estas palaurás. Eu te e y por molher, ou outras que contor me a dereyto sam palaurás de presente.

¶ E sendo caso que durando ho tempo das ditas denunciações saya algum impedimento, per qualquer maneyra que seja, nam se fará ho tal recebimento: Mas ho Rector, ou cura nos enuiará & remetterá, ou a nosso prouisor & vigayro ho tal impedimento com a enformaçam do que sayr, pera se prouér & determinar, como for justiça. E posto que algúia bulla ou dispensaçam lhe seja mostrada, sobre algum impedimento, nam receberám os noyuos, sem lhe primeyro constar como sam dispensados pello juyz a que a tal dispêsaçam vier cometida: & pera mayor certeza será approuada por nos, ou pollo dito nosso prouisor & vigayro.

¶ E porque nos desejamos muyto quenoslos subditos entrem na ordem do matrimonio, com a bençam de nosso Senhor, & da sancta madre igreja, & nossa, casandose como Deos quer & a sancta madre igreja, precedendo ho sobredito, & na forma & maneyra q̄ abayxo se poera. Nos pella presente cõcedemos aos noyuos q̄ assi casaré coréta dias de perdão a cada hú: & aos pays & máys que o assi fizeré trintadias, & aos parétes & amigos vinte dias a cada hú.

¶ E ho rector, ou cura fará ho recebimento no modo seguinte s. chegado se os noyuos a elle cõ a mays gerte q̄ ali se achar, & se alguūs estiueré afastados, os mā dará chegar, pera q̄ ouçá a forma das palaurás do sancto matrimonio, & fará poer ho noyuo à parte dereyta, & a noyua à esquerda, & lhes tomárá as mãos dereytas, & poerá a mão dereyta do noyuo sobre a palmada da noyua, dizen do com ella juntamente. Eu foaá recebo avos foaó por meu marido bom & lidimo como māda a sancta madre igreja de Roma: E ho noyuo dirá logo outros si juntamente com ho sacerdote. Eu foaá recebo a vos foaá por minha mother boa & lidima como manda a sancta madre igreja de Roma. Asquaes palaurás dirá elle dito Rector ou cura em alta & intelliguel voz, de maneyra que se possam bem ouuir & entender pollosque forem presentes: & isto opera se euitarem os incôuenientes & enganos que se soem fazer acerca do negar das

das molheres. E acabadas as palauras do dito recebimento , dirá. *Quos Deus coniungit, homo non separat: In nomine Patris, + Fili, + Spiritus sancti. Amém.* E entam lhes fará ho officio das bençóes conteudas no dito recebimento , no tempo que a igreja as manda fazer. E se forem tempo que nam aja bençóes, todavia se confessaram & comungaram antes que se recebam, como ja fica dito.

¶ E porq nesse Sacramento se requere idade pera contraher matrimonio per pa lauras de presente , & pello conseguinte pera encorrer nas ditas penas : Decla ramos ser idade perfeita yta quatorze annos no homem compridos, & dozena molher, & nam menos. E schum delles for da dita idade, & outro nam, o que tiver idade perfeita, nam se deve arrepender, antes deve esperar que ho outro venha a perfeita idade. E perfeuando ambos na mesma vontade fica ho ma trimonio perfeito: & se hum ho contradisser & nam quiser casar, poderá cada hum fazer de si o que quiser : (saluo se a malicia suprio a idade no que an tinhia perfeita), que em tal caso segundo dere yto pode ser verdade yto matrimonio. E pera os prometimentos & esposouros de futuro abasta a idade de sete annos, assi no baram, como na molher.

¶ E em todos os casos sobreditos se ja avisado ho dito Rector ou cura, sob pena de suspensam do officio & beneficio, que nam determine causa algua, sem ho fazer a saber a nosso prouisor & vigairo, pera que veja & examine as pessoas dos contrahentes, & as palauras que antre si passaram no qual caso encarregamo s a sua consciencia & de nossos officiaes, & lhes mandamos que se duvidarem consultem ho caso cônosoço.

¶ E porque somos en formado que muitos depoys de se absoluarem da excô munham em que encorará, por se casarem claudicantemente, se leyxam es tar sem se receberem em face de igreja , usando do matrimonio como se era face de igreja fossem recibidos: Mandamos que nos aluaraes que per nos ou per nosso prouisor forem passados, pera se fazer atal absoluiçam sempre te limite tempo , ao menos de hum mes, pera que os ditos noyuos sejam apre goados & recibidos em face de igreja , nam auendo impedimento. Enam se recebendo no dito termo , tornaram a reincidir na dita excô munham , & della nam serám absoltos sem outro nosso aluará ou de nosso prouisor : & sem pagarem algua pena que parecer bem a nos ou ao dito prouisor , a qual pena será pera a fabrica da igreja onde ho tal recebimento se cuuer de fazer, & pera ho meyrinho, cu quem os accusar.

CONSTITVICAM. II.

¶ Dos que se casam segunda vez, ou fingidamente

Por

Dor quanto está por dreyto prohibido, sob graues penas, que os que legitimamente sam casados nam preuertam a ordem do casamento, casando outra vez viuendo suas mulheres ou maridos. E considerando a grauidade do peccado por ser contra dreyto diuino & humano: Mandamosque nenhum se case por palauras de presente viuendo sua mulher, ou marido, ainda que com a primeyra molher, ou marido nam aja consummado ho matrimonio. E quem ho contrayro fezer, encorra em pena de douz mil reaes, a lem das mayspenas estatuydas em dreyto, & seja preso & accusado per libelo, sendolhe dada a mayspena que segundo seu excesso merecer: nasquaes penas encorrerám ainda que a ja muyto que o marido, ou a molher seja absente, & delle ou della nam aja noua, saluo constando per proua conforme a dreyto da morte de cada hum delles: O que se fará certo per ante ho nosso prouisor & vigayro, pera com sua licença se poder casar segunda vez. O que tambem auera lugar, ainda que digam que entre o que se casou segunda vez, & a primeyra molher ou marido auia parentesco em grão prohibido, ou outro algum impedimento, porque hotal ha de ser por sentença da igreja declarado. Mas se hum doscontrahentes, nam sabia que ho outro era dantes casado, auera a dita pena somente aquelle que soube, hotal impedimento do primeyro casamento.

¶ E porque alguūs v sando enganosamente deste Sacramento do matrimonio, desprezando a justiça, por mays soltamente permanecerem em seu peccado, posposto ho temorde Deos, procuram que alguūs homēs se casem fingidamente com mulheres que ellestem por mancebas, & ainda dām dinheyro porque as recebam por mulheres perante testemunhas, & os fazem hir & absentar da terra, depoys de assicasados com ellas, pera mays liuremente usarem do peccado, & assim de nam poderem ser accusadas por mancebas delles mesmos, & se liurarem ante as justiças seculares como casadas, scndo quereladas: & o que pior he consintem que se casem com parentes dellas por encobrirrem ho adulterio o que he em graue dānode suas consciencias, & grande escandalo do pouo. Pello que querendo nos a isso prouér, defendemos estreytamente & mandamos aos sobreditos huūs & outros, que nam façam taēs casamentos assi fingidos, nem procurem como se façam, nem sejam nelles testemunhas. E fazendo ho contrayro, sabendo ho modo & malicia com que hotal casamento se faz, poemos em cada hum nestes presentescriptos, sentença de excomunhā mayor, da qual nā serām absoltos ate pagare douz mil reaes cada hum dos sobreditos pera as obras da nossa See, & alcem disso serām presos pello tempo que bem parecer a nos ou a nosso prouisor. E se os que tal procurarem forem clérigos de ordēs sacras, sejam suspensos de

seus

seus beneficios por tres annos alem da mayspena que por dereyto merecerem, & nam sendo beneficiados sejá degradados pera a ilha de sam Thome, ou Brasil por cinco annos. E se foré leygos os noyuos & as testemunhas, sejá postos aa porta da See, cõ corocha na cabeça, em cabelo & descalços: & sejam degradados pera hú dos lugares dalem por douš annos, & pague cada hú mil reaes pera as obras da See, ou meyrinho, ou quem os acuslar.

¶ E pera melhoruitar azos de peccado, & quebrar os laços do demônio nosso ímigo: Mandamos que tanto que as ditas máccbas forem casadas por qual quer via que seja, nam tenham maiſ conuersaçam com os ditos clérigos, ou leygos, solteyros, ou casados que as antestiuem, nem entrem em suas casas, nem elles as acolhá. Equalquer q̄ ho contrayro fizer, por cada vez que forçóprendido pague dozentos reaes. E sendo comprendido tres vezes, o q̄ for leygo pague a dita pena em dobro: & os clérigos jaçam no aljube trinta dias sem remissam. Ea mesma pena aueram os q̄ tomare por comadres as q̄ antes tiuerá per mancebas, recolhendoas em casa: ou tornandoas a conuersar.

C O N S T I T V I C A M III.

¶ Dos que casam em grão prohibido em
dereyto, ou tendo ordés
sacras.

Pera ho
pouo.



Or quanto algúias pessoas, sem temor de Deos & em perigo de suas consciéncias, se casam acinte sendo parétes em grão prohibido de cōsanguinidade ou affinidade, ou sendo de ordés sacras, ou religiosos professos: os quaes alem da sentença de excōmunhá em que ipso facto encorré, caem em outras penas de dereyto ciuil & leys do reyno. Ordenamos & mandamos que os que taés matrimonios cōtraherem alem das ditas penas, paguem cada hum mil reaes, & cada húa das testemunhas que presentes forem quinhentos, pera asditas obras da See & meyrinho: & paga a dita pena sejam absoltos da dita excōmunham.

¶ E quanto aos professos & clérigos de ordés sacras sejam presos s. os professos pera serem entregues a seus superiores: & os clérigos de ordés sacras pagaram do aljube a dita pena: & aueram ho maiſ castigo que seu excesso merecer.

¶ E em caso que algúias pessoas tratem de se casar mandando por dispêsaçam: Mandamos sob pena de excōmunham que nam façam algúias festas, nem cōvites, nem conuersem ambos antes de vir a dita dispensaçam, nem se tratem como casados por muytos inconuenientes que do tal se podem seguir. E mandamos aos Rectores & curas de nosso bispado que saybá se haem suas fregue-

7 maio 1209
ab folio 10

1101

fréguencias algúas pessoas que casassem auendo entre elles os ditos impedimentos. E amoeite cada hnm a scus fregueses que sabendoo lho digam & descubram pera ho fazerem logo a saber a nosou a nosso prouisor & vigayro, ou a nosso promotor, pera nislo se prouér como for justiça, procedendo nos mesmos como lhes parecer, o que assi fará com muyta diligencia.

C O N S T I T V I C A M . I I I .

¶ Dos casamentos dos estrangeyros.

Por quanto se vee por experienzia os muytos incôuenientes & males que acontecem de recebimentos que se fazem com estrâgeyros nam conhecidos, & alguïs pedintes que trazem mancebas, dizendo que se queré casar com ellas por seruiço de deos, & se tirarem de peccado, nam se sabendo se sam solteyros, ou casados em outra parte. Defendemos & mandamos aos Rectores curas & clérigos de nosso bispado, q̄ nam recebam por marido & mulher ostaés estrangeyros: ainda que apregoados sejam, & se nam a che impedimento, sem nosa licença ou de nosso prouisor & vigayro, a qual lhes nam será dada, sem pri meyro cōstar por estrométo publico, ou per proua legitima & sufficiente, como nam ha entre elles impediméto & sam liures pera se poderé casar. Enam lhe mostrando ho dito estromento ho remettam a nos pera sobre ello prouernos como conuem. E ho Rector, cura, ou clérigo que ho assi nam comprir, pagará mil reaes do aljube.

¶ E porq̄ muitas vezes acontece algúas pessoas virem a este nosso bispado cō mulheres com q̄ dizem ser casados, sendo por ventura cō ellias abarregádos ou sendo suas parétas: Mādamos a todos os Rectores & curas, q̄ quādo ostaés vierem a morar a suas fréguencias os nam cōsintam na igreja, & se foré pedintes mādem ao pouo q̄ lhes nam dem esmola: & dētro de quinze dias ao maysho façá saber a noso prouisor & vigayro, o qual nam lhe constando per proua autética, como sam casados os mandará apartar sob as penas q̄ justo for, & lhes limitará tempo pera que tragam proua bastante como sam casados ou patétes, o q̄ assiosditos Rectores & curas cō muyta diligécia fará saber, sob pena de cé reaes por cada vez pera as obras da See, ou meyrinho, ou quē os acusar.

C O N S T I T V I C A M . V .

¶ Que nas causas matrimoniaes ho nosso vigayro geral façá as preguntas per si aas partes no principio, & examine as testemunhas.

As cau

AS cousasque sobre ho matrimonio se mouem, ora sejam pera se fazer, ora pera separar, sam atduas & de muyto perjuyzo & importancia, & por tantodellas neste nosso bispado mādamos que conheça somente ho nosso vigayro geral, & nam vi-gayro algū pedaneo, & nasditas causas procederá muyto atē tadamente & conforme a dereyto: & no principio dellas se farā sempre ao autor & reo por juramento as preguntas que se costumam fazer, & as maysq forem necessarias pera se saber a verdade do caso, & se for necesario serem cōfessados pera que com melhor consciencia & limpeza digam a verdade ,ho fará fazer: & nam cōmetterá as ditas preguntas a nenhum outro oficial, & con-strágera aa parte que está pollo matrimonio quediga quantas testemunhas de vista foram presentes ao tal matrimonio, as quaēs preguntas & nomes de tes-temunhas mandará estar em segredo em mão do escriuani, ate o tempo que se as ditas testemunhas ouuerem de preguntar.

Eelle vigayropreguntará per si mesmo as testemunhas de vista , & as nam cōmetterá a outro algum, saluo auendotā legitima causa que as testemu-nhas nam possam vir perante elle, ou elle as nam possa per si examinar né pre-guntar: Mas faça muyto por as preguntar per si, por ho muyto que nisso vay-

CONSTITVICA M VI.

Do que se fará quando ouuer presumpçam de conluyo, & a pena dos que ho fezerem, & que ho procurador ho descubra.

POr sermos enfermado que nas ditas causas matrimoniaes sendo de tanto perjuyzo, se dam muytas testemunhas falsas, & alguūs conluyam ho casamento, & dam diuheyro aa parte pera que nā dee testemunhas contra elles , & cesie da causa. E se der asteste-munhas, que sejam as que nam sabem dō casamento , & outras maneiras de conluyos que desejam oseuitar quanto em nos for. Mandamos que tanto que nasditas causas ho vigayro gēral v̄r algūa partenegligēte, ou tiuer qualquer sospeyra ou presumpçam de conluyo , mande ao promotor da justiça que te-ñha carregō do dito feyto, & requeyra nelle o que for de requerer, & faça fa-zer as diligencias que comprirem & forem necessarias pera ho tal casamento se nam peruerter.

Emádamos sob pena de excomunhā ao procurador que isto sentir, ou sou-ber da sua parte ou da contrayra que ho descubra , & dee ao promotor a en-formaçā que da parte tiuer pera ho caso, & honome das testemunhas, pera q por

por parte da justiça se façao q̄ as partes offuscar quiscrem, & as testemunhas que forem comprehendidas no caso as auemos por encortidas na dita pena de ex cōmunham, & alem da pena do dereyto pagaram dous mil reaes, a metade pera a arca da justiça, & a outra metade pera ho meyrinho ou quēos acusar. E os que derem ou receberem dinheyro pera que cessem, ou dissimulem, ou sejam negligētes na causa pagaram dousmil rs applicados pella sobredita maneyra.

C O N S T I T V I C A M VII.

¶ Em que tempo he defesa per dereyto a solemnidade do Matrimonio.



Or que em certos tempos he defesa a solenidade dos casamentos, o que de muitos he mal entendido, donde se podem causar muitos peccados declaramos que em nenhum tempo he defeso casaremse as pessoas per palauras de presente em face de igreja. Mas do primeyro dia do Aduento atee a Epiphania, & da Septuagesima atee a octaua da Pascoa. E do primeyro dia das Ledynhas, atee a octaua do Spirito sancto, nam contando dia da Trindade, defende ho dereyto solenizar em se os taes casamentos com conuientes & festas leuando as molheres & entregandoas a seus maridos de maneyra que os que se casam em face de igreja nos ditos tempos sem fazer as cousas sobreditas nam fazem contra dereyto. E porem porque ho tempo da coresma he especialmente deputado, pera meditar nos misterios da payxā de nosso Senhor, & cuydar nos peccados, & confessalos & fazer delles penitencia. Mandamos aos Rectores, & curas & mays clérigos deste nosso bispado, que no dito tempo da coresma nam recebam alguūs noyuos, saluo auendo legitima causa pera isso, pella qual pareça bem ao nosso Prouisor & vigayro dar pera ello licença: Aqual nam dará pera ho recebimento se fazer aa Missa nem có pompa, no que encarregamos sua consciencia.

C O N S T I T V I C A M VIII.

¶ Como se procedera contra os que nam fazem vida marital com suas molheres.



Or quanto acotece muitas vezes virem a este bispado muitos homés casados do reyno & doutras partes, de yxando defazer vida com suas molheres, & viuendo cada desconcertadamēte, o que he em graue dāno de suas consciencias. Querendo a isto prouer, ordenamos & mandamos que todos os homés

homés casados que de fora d'este bispado a elle vierem, tanto que passar hum anno do dia que aqui chegarem, ho nosso vigayro geral os nam confinta mays nelle estar, & proceda contra elles que vam fazer vida com suas molheres, nam lhes conhecendo denenhum embargo q̄ a isso tenhá, se nam q̄ todavia se vam onde quer que suas molheres estiuierem. E se por ventura depois de assiidos quiserem tornar a este bispado, nam serám admittidos sem trazem instrumento publico passado per autoridade de justiça ecclesiastica, de como estiueram em casa, com suas molheres, & de como tornam per consentimento & vontade dellas, ou trazendo as consigo. E porem se os sobreditos casados quaequer q̄ forem estiuerem amancebados, nam lhes será aguardado tempo algum pera estarem neste nosso bispado, & realmente & com effeyto serám logo enuiados pera suas molheres, sem lhes guardar nem receber embargo nem rezam algúia que aleguem. E mādamos a nosso vigayro geral que do sobredito tenha muyto cuidado & vigilância, & a nossos visitadores que preguntem por isso muy particularmente na visitaçam.

Titolo. XI . Das festas do anno & dias de jejuū.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶ Dos dias & tempos de jejum, & festas que se ham de guardar.



Orque he cousa muy justa, que dos dias & tempos que Deos nos dā, lhe offereçamos algúia parte como das outras couisas, na qual desacupandonos dos negoceos & trabalhos corporaes, lhe demos graças pollo que delle recebemos, & façamos penitencia, & peçamos perdam de nossos peccados. Foy per dereyto diuino & humano ordenado, que se guardassem & jejuassem alguüs dias & festas do anno. Pello que ordenamos & mandamos que em este nosso bispado se jejuem & guardemem cada hum anno os dias & tempos nositeés a bay xo declarados.

¶ Item toda a coresma se jejuará segundo desposiçam do dereyto.

¶ As quattro temporas do anno, que sam as seguintes.

¶ A primeyra quarta feyra depois de dia de Cinza, & a festa & Sabbado da mesma somana.

¶ A primeyra quarta feyra, festa, & Sabbado depois da festa do Sprito sancto.

¶ A primey

¶ A primeyra quarta feyra, festa, & Sabbado depois de dia de sancta Cruz de Setembro.

¶ A primeyra quarta feyra, festa, & Sabbado depois de sancta Luzia. E os primeyros douis dias das Ledaynhas, se não comer á carne poderam porrem comer ouos, leyte, & queijo (se for de costume) & ho terceiro dia das Ledaynhas, que he vespresa da Ascençām se jejūara, & vespresa do Spirito sancto, que he ao Sabbado. E bem assi se jejūaram as vespresas das festas & sanctos que caem pollos meses que abaixo se diram.

¶ E os que não jejūarem os dias & tempos que por esta nosſa constituyçām mandamos, q̄ se jejūem, sendo da idade que ho dereyto obriga a jejūar, que he de vinte & hū annos (nam tendo legitimo impedimento) pagará cada hū que assi não jejūar, meyo real pera a cera dessa igreja, alem de peccar mortalmente por quebrantar ho precepto da igreja. A qual pena mandarām os Rectores, & curas pagár a cada hū de seus frégueses, que assi não jejūar, & lhes amonestarām que paguem. E asditas penas se lançarām, em hum mealheiro, ou cepo, que em cada igreja pera iſſo auera, & na nosſa See em hū a caixa ou cepo que estará fechado com fechadura em lugar certo pera iſſo deputado.

Festas de guardar.

¶ Item se guardarām todos os Domingos do anno. E bem assi a quinta feyra da Cea do Senhor, depois de encerrado ho sancto Sacramento, ate e ser tirado, & se acabar, ho officio da festa feyra pella menhāa.

¶ Item dia de Pascoa com tres dias de octauas.

¶ Item dia da Ascençām de nosso Senhor.

¶ Item dia do Spirito sancto com douis dias de octauas.

¶ Item dia de Corpus Christi. E assi mays se guardarām & jejūarām em cada mes, todas as mays festas que nositeés abaixo vam declaradas.

I A N E I R O.

¶ Item dia da Circuncisām de nosso Senhor se guardará.

¶ Item a festa dos Reys se guardará.

¶ Item dia de sam Vicente se guardará nestā cidade somente.

¶ Item dia de sam Sebastiam se guardará neste bispado por ho termos por aduogado em todo este reyno, & em tal dia nascer el Rey nosso senhor dom Sebastiam, primeyro deste nome.

Feuereyro.

¶ Item a purificacām de nossa Senhora se guardará & jejūará.

¶ Item dia de sam Bras se guardará por deuacām.

E ji ¶ Item

¶ Item dia de sam Mathias Apostolo se guardará & jejuará.
Março.

¶ Item a Annunciaçam de noſſa Senhora se guardará & jejuará.
Abril.

Mayo.

¶ Itē a festa de sam Phelippe & Sanctiago Apostolos se guardará.

¶ Item sancta Cruz se guardará.
Junho.

¶ Item sam Barnabé Apostolo se guardará.

¶ Itē S. Antonio por natural deſte reyno se guardará neſta cidadade.

¶ Item sam Ioam baptista se guardará & jejuará.

¶ Item a festa de sam Pedro, & sam Paulo Apostolos se guardará
& jejuará.

Iulho.

¶ Item a festa da Visitaçam de noſſa Senhora se guardará.

¶ Item Sanctiago Apostolo se guardara & jejuara.

Agosto.

¶ Item sancta Maria das neues se guardará.

¶ Item sam Lourenço se guardara & jejuara.

¶ Itē a festa da Assumpçā de noſſa Senhora se guardara & jejuara.

¶ Item sam Bertolomeu se guardara & jejuara.

Seteimbro.

¶ Itē a festa do nascimēto de noſſa Senhora se guardara & jejuara

¶ Item sam Matheus Apostolo se guardara & jejuara.

¶ Item sam Miguel se guardara.

Outubro.

¶ Item sam Francisco se guardara neſta cidadade por deuaçam.

¶ Itē a festa de sam Symão & Iudas Aplōs se guardara e jejuara.

Nouembro.

¶ Item a festa de todos os Sanctos se guardara & jejuara.

¶ Item sam Martinho se guardara neſta cidadade por deuaçam.

¶ Item sancto Andre Apostolo se guardara & jejuara.

Dezembro.

¶ Item

¶ Item dia de sam Nicolao se guardara, nesta cidade somente.
 ¶ Itē a festa da Conceyçā de noossa Senhora se guardara & jejūara
 ¶ Item a cōmemoraçā de noossa Senhora ante do Natal se guardara & jejūara.
 ¶ Item sam Thome Apostolo se guardara & jejūara.
 ¶ Itē a festa de Natal se guardara & iejuara. E assi os tres dias de oytavas seguintes. s. A primeyra q̄ he dia de sanctū Esteuā, & a segūda de sam Ioā Euāgelistā. E a terceyra dos Innocētes se guardaram.
 ¶ Item os dias dos oragos das igrejas deste bispado se guardaram ainda que nam sejam dos que acima mandamos guardar & cada hum Rector, ou cura em sua igreja & frēguesia os fará guardar: & poré nam se jejuarám, senão for ho jejuu de obrigaçā. ¶ E mandamos a os Abbades, Rectores, & curas de nosso bispado, q̄ nam dem em suas igrejas mays festas, nem dias de jejū dos q̄ se contem nesta nossa constituyçā: sob pena de quinhentos rs̄ sob aqual pena mandamos & defendemos a todos nossos subditos, q̄ nos ditos dias de jejū não comá ouos, leyte, nem queijo, nem máteyga, & assi nos dias da coresma, ainda q̄ nos outros dias de jejū do anno, fora da coresma poderám comer coufas de leyte, onde for de costume, & em caso de muyta necessidade. ¶ E sob a mesma pena defendemos que na coresma, se nam venda carne, saluo a que podé & costumam comer os enfermos, & quem comer carne & pescado juntamente pagará a pena dobrada pera a See, & meyrinho.
 ¶ E elles dites Abbades, Rectores, & curas terám muyto cuidado de fazer q̄ se cumpra assi, & lhes mádamos q̄ reprehendā seus frēgueses de hūa supersticā em q̄ algūs viué, tēdo casí por fee, q̄ se nā guardaré alguīs sanctos em que tem deuaçā, & a igreja nam manda guardar, lhes ha de arder a casa, ou queimar selhe pam, ou outra coufa: como dia de sam Marçal, & outros semelhantes: por que os sanctos rogam por nos a Deos, & nam nos empecem.
 ¶ Poderám poré por necessidade cozer fornos, & moer moynho sem todos os dias das festas sobreditas, tirando os Domingos & festas de nosso Senhor & de nossa Señora, & auisamos també, q̄ pollo Papa Eugenio. iiii. fo y cōstituydo & ordenado, q̄ os seculares q̄ trabalharem nas festas de sancta Cruz, sam Miguel de Setébro, & diados Innocētes, nā peccā mortalmēte saluo cayndo a sta es fe-
 stas em Domingo.

CONSTITVICAM II.

¶ Que nos Domingos & festas os frēgueses vam ouuir Missa aa sua frēguesia, & leuem seus filhos, & familiares, & os reueys sejā apôtados por seu Rector ou cura, & a pena q̄ terá se os nā apôtar, & q̄ se nā consinta frēgues alheo em sua igreja.

E iij Por

Por quanto todos os fieys Christaos sam obrigados ouuir Missa nos Domingos & festas q̄ per esta nossa cōstituȳ cā mandamos guardar do principio atē ho sim é suas fréguessias, sob pena de peccado mortal: portanto estabeleccemos & mādamos a todas as pessoas de nosso bispado q̄ em todos os Domingos & festas vam ouuir Missa aas igrejas donde sam fréguesses, & nāo a outras algūas, nem a hermidas nem oratorios, nem capellas: & leuem consigo ou mādem hir seus filhos & filhas, & criados, & os que guardam gado, ao menos de idade de dez annos pera cima, a ouuir a dita Missa inteyramente, saluo aquelles q̄ forem necessarios ficar pera guarda, & seruiço de sua casa, reuezando porem ora huūs ora outros: & o q̄ nam vier, ho Rector ou cura ho penitenciará no quellhe parecer, segundo sua culpa & contumacia: aqual pena sera pera a fabrica, ou cura, dessa igreja, & ho euitaram se for reuel, & lhe conhacerá do impedimento se ho teuer. E isto se nā entenderá naquelles que por necessidade ou vontade em os ditos dias vieré ouuir Missa, aa nossa See cathedral, por ella ser madre das outras igrejas, & todos serem nossos parrochia nos & nos seu pastor. ¶ E mandamos aos ditos Rectores, & curas, q̄ façam rol em que apontem os reueys, assi os q̄ nāo vieré, como os q̄ nam esteueré des ho principio da Missa, ou ao menos antes do Euangelho: & procedam cōtra os ditos reueys com penas, & as appliquem como lhes melhor parecer, no qual setá muyto diligentes & sollicitos, sob pena de cem ſs por cada vez que ho assiná fizere, pera a fabrica dessa igreja, & meyrinho, ou quē os accusar, alem de por nos & nossos visitadores lhe ser estranhado, como ho caso merecer. E por euitar prolixidade de contar por rol todos os fréguesses, pediram somente conta daquelle que souberem que sam reueys, & nam continoam vir aa igreja ainda q̄ digam que foram aa matriz, ou a algum mosteyro, se a elles pello passado lhes constar ho contrayro. ¶ E por ser conforme a doctrina Euangelica q̄ os q̄ tem cargo dalmas conheçam seus fréguesses, & saybam como cumpré os preceptos da igreja: por esta defendemos & mandamos aos ditos Rectores, & curas que nāo consintam em suas igrejas fréguess alheo nos ditos Domingos & festas, saluo se por casode necessidade se acertarahi & nam poder hir ouuir Missa aa sua fréguessia, por ser longe, ou vier ahi a algum baptismo, boda, ou festa, ou qualquer outra necessidade o que assi compriram sob adita pena de cem ſs.

¶ E quando em algūa igreja ou mosteyro ouuer pregaçam nos ditos dias, ho Abbade, prelado, ou superior da tal igreja ou mosteyro terám a cerca dellotal ordenança, que mandem sempre começar a pregaçā a oras, q̄ a possam ouuir os fréguesses das outras igrejas se quiserem & hir dahi a tempo conueniente aa sua parrochia ouuir a Missa do dia: A qual mandamos que se comece acabada a pregaçā, esperando hum pouco primeyro pollos fréguesses que venham &

nifso

nissô terám tal oram & maneyra huûs & outros, que é fara tudo como cum-
pre a seruiço de Deos, & saluaçam de seus frégueses.

¶ E porque esta noſſa constituyçam mays inteyramente se cumpria, manda-
mos a elles ditos Abbades, Rectores, & curas, que por si ou seus capellães, em
todos os Domingos & festas q̄ por esta noſſa cōſtituyçam mandamos guar-
dar, digam ou façam dizer Missa da propria festa em suas igrejas parrochiales,
pera q̄ os frégueses a vam ouuir, como sam obrigados, sob pena de pagar cada
huû que ho nam comprir, por cada Missa que faltar, cincoenta ſs pera a fabri-
ca da tal igreja. E ſendo negligentes todas as festas dē hū anno pagaram douſ
cruzados pera as obras da See, & meyrinho a fora os ditos cincoenta ſs q̄ tam-
bem ham de pagar. ¶ E porem ſe algūia igreja tem tam pouca renda que nam
poſſa comprir este encarregado de todas as Missas, ho Abbade, ou capelão no lo
fará a saber, pera niſſo prouermos como for seruiço de Deos.

CONSTITVICAM III.

¶ Que ſe nam diga Missa aſſi na See como nas outras igrejas atē ſer
açabada a offerta da Missa, principal, nem recebam noyuo
em quanto eſtiuerem aa pregaçam.

Porque por occasiam das Missas votiuas & particulares, ſe
nam deixe a Missa do dia, que os frégueses ſain obligados a
ouuir: mandamos & defendemos eſtreytamente a todo ſacer-
dote aſſi ſecular, como religioso, q̄ na noſſa See, nem em ou-
tra igreja parrochial de noſſo bispado, naim diga Missa aos Domingos & fe-
ſtas depois que ſe começar a Missa principal do dia, ateſe ſer acabada a offerta
& eſtaçam della nem menos a dirá em quanto eſtiuerem aa pregaçá, nem fará
recebimento algú de noyuos, ateſe ſer acabada, & ho ſacerdote, ou religioso q̄
hocótrayro fizer pagará por cada vez cem ſs pera as obras da See, & meyri-
nho, & a mesma pena auerá ho ſanchristam ou theſoureiro que lhe der guifa-
mento pera iſſo, ſaluo auendo necessidade de ſedar ho Sacraméto a algum en-
fermo no qual caſo nas igrejas onde ná ouuer ſacrario, ſe poderá celebrar antes
da dita ora, ou vindo algūia pefsoa notauel que queyra ouuir Missa, & nas
hermidas & oratorios ſená dirá Missa algūia nos ditos dias: ſaluo ſe for antes q̄
comecem a Missa principal do dia na dita See, & igrejas parrochiales sob a dita
pena.

CONSTITVICAM. IV.

¶ Que nos dias que ſe mandam guardar, os carniceyros nem
enxerqueyros matem carne, nem a vendam, nem
esfolem: & que nam cacem nem peſquem.

Somos informado, & por experientia temos visto, que neste nosso bispado por muitos modos & mane yras quebrantá os Domingos & festas cõ muyta offensa de nôsso Senhor, escandalo dos proximos, & danno das almas. Pello qual querendo nos a isto prouér, defendemos a todos os carnice yros & enxerque yros, que em nenhum dia dos Domingos & festas que acima mandamos guardar, talhê carne, nem a vendam, nem matem, nem esfolém: porem se algúia carne ficou por cortar & vender do dia precedente, a poder am vender depois de jantar, da porta a dentro, ná matando nem esfolando outrade nouo: & qualquer que ho contrayro fizer pagará de pena cem reaes pera as obras da See, & meyrinho ou quem os accusar.

¶ E assi defendemos aos caçadores cadimos, que caçam pera vender, que nam caçem nos ditos dias, & pescando ou caçando depois de jantar pagaram cincuenta reaes, & secaçarem ante Missa pagalos hâem dobro: & os outros que nam sam cadimos pagaram trinta reaes se caçaré ante missa, applicados pella maneyra sobredita. E sob a dita pena de cem reaes defendemos, q̄ pessoa algúia nam pesque, nem vaa pescar com redes, nē sem ellias, nos ditos dias ante Missa.

CONSTITVICAM V.

¶ Quenam vendam pám, nem outras coufas, nos ditos Domingos & dias sanctos, nem abram tendas, atee nesta cidade sayrem da pregaçam, & nas outras igrejas a tec aleuantarem a Deos.

Defendemos a todos os fieys Christãos de nosso bispado, que em nenhum dos ditos Domingos & festas de guarda vendam pám, vinho, carne, tripas, pescado, nem mostarda, especearias, fruya, verças, erua, nem outra algúia coufa (posto que de nianimento seja) atee que em esta cidade tanjam a sayr da pregaçam, & nos outros lugares do bispado, atee nas igrejas tanjerem a leuantar a Deos, sob pena de cincuenta reaes portada vez pera ho meyrinho.

¶ Item nam abriram tendas, nem boticas, assi de panos, como de marçaria, nem de quaesquer officios mecanicos, pera nos ditos dias venderé: & se com algúia necessidade se fezer, sera dentro de casa, coma porta cerrada honestamente, & depois de comer, saluo se for boticayro, que por necessidade poderá vender pera os enfermos a toda ora aa porta cerrada, & fazendo qualquer pessoa ho contrayro pagará por cada vez cem reaes pera ho dito meyrinho ou quem os accusar. E assi defendemos que nenhúia pessoa albarde besta pera

pera trabalhar, & yr caminho nos ditos dias: nem ferradot ferre sob a dita pena de cincoenta reaes: & esta constituyçam se nam entenderà nos passageyros, q̄ vam seu caminho: aos quaes se poderá vender qualquer coufa de mantimento, ferrar, & dar ho mays necessario pera ho caminho: cō tanto que se faça depois de ouuir Missa, & secretamente dentro de casa, que se nam veja defora.

¶ E as pessoas q̄ foré buscar agoa em osditos dias ante da Missa, em cantaros, talhas, ou caldeyras, pagarám cinco reaes por cada vez, & os q̄ lauarem panos, & os enxugarem antes da Missa, pagarám vinte reaes cada hūa pessoa que ho fezer. E os que cortirem ou lauarem couros cem reaes por cada vez.

¶ E os que trabalharem em outras coufas, que nam sejam das acimas ditas, ho Rector, ou cura os penitenciará como lhe bem parecer, respeytando aa culpa & contumacia de cada hum, & o que se pagar se lançará no mealheyro ou ceço das penitências, & na nossa See na cayxa que pera isso serue, & sera pera a fabrica ou cura das igrejas donde forem frégueses. E as mays penas desta constituyçam ho meyrinho terá cu ydado de as solicitar & demandar, & sera nisso muyto diligente, & oscitará & dará em rol ao prometor da nossa justiça, pera osdemandar.

¶ E pera que isto se proueja melhor, não demandando elle dito meyrinho as ditas penas em oyto dias do dia que nellas encorrerem, sendo nisso negligente ho porteyro dante ho nosso vigayro geral, ou qualquer outro nosso official do auditorio, as podera requerer & fazer demandar & auerá dellas a metade & a outra metade será pera a arca da justiça.

¶ Enos lugares onde ho meyrinho não estiuer, mádamos em virtude de obediencia, ao Rector, ou cura da igreja que escolha hūa pessoa sufficiēte, aqual arrecade estas penas, a metade das quaes será pera as obras da See & a outra metade pera a fabrica ou cera dessa igreja, & os que nam quiserem pagar os evitara & remetera ao nosso Prouisor & vigayro pera os fazer pagar (posto que sejam frégueses alheos) seem sua frégulesia fezerem ho talerro per onde mereçam ser condénados, & ho meyrinho sera a auisado de nam fazer cōuença algúia com os carniceyros, né com as pessoas q̄ trabalharé pera as ley xar pescar, ou vender, ou fazer algúia coufa das sobreditas, dissimulando a execuçam, sob pena de pella primeyra vez pagar as penas que se achar que dissimulou em quatrodobro, & ser sospeso do officio por tres meses, & polla segunda perder ho officio.

¶ E ho Rector, ou cura que tomar algúia coufa do que se arrecadar das ditas penas, alem de lhe darmosa pena que nos bem parecer, ho auemos por excó-
mungado, antes todo o q̄ assi arrecadar poerá a bom recado & ho lançará em
ho dito mealheyro das penitências pera ser entregue a quem pertencer.

**titolo. XII. Da vida & honestidade
dos clérigos.**

CONSTITVICA M PRIMEIRA.

¶ Dos vestidos & cores de q se ham de vestir os clérigos,
& dos trajes a elles defesos, & q nam andem
aa gineta polla cidade: & dos que podé
trazer capelos.



Vanto seja necessaria a honestidade & exemplo de vida nos clérigos, & pessoas eclesiásticas, a rezam natural com que hoder eyto diuino & humano concordam, claramente ho demostra, poys delles recebem os seculares & pouo doctrina & caminho de sua saluaçam: & nam somente a ham de ter nos pensamentos, & obras, mas nos trajes & vestiduras de fora, porque as couças exteriores dam final & conhecimēto das virtudes & honestidade de dentro. Pello que estatuymos & mādamos queda publicaçam desta nossacōstituyçam em diante, os dignidades conegos & beneficiados da nossa See, & todos os outros sacerdotes & beneficiados ou clérigos de ordés sacras, & assi beneficiados, (posto que ordés sacras nam tenham) de nosso bispado, tragam suas lobas cerradas por todas as partes, saluo as maneyras conforme aa cōstituyçam & costume antigo deste bispado de que sempre se vsou, a qual por ser justa & honesta nos pareceo bem nam se mudar. E as lobas nam serām muyto curtas se nam que dem ao menos pollo peyto do pee, nem muyto cōpridas, que nam cheguem mays que atee tocar ho chão, & com seus corchetes na abertura do peyto: & debayxo das ditas lobas assi cerradas trarām pelotes compridos, ou aljubetas, & as mangas serām dereytas que nam sejam largas demasiadianamente sem debrum nem golpe nem antretalho algum. E assi poderam trazer sobre as ditas aljubetas cerradas manteos compridos, sendo as ditas aljubetas outros compridas atee ho colo do pee, porem nam andaram em calças & jubam, ainda que tragam lobas encima ou manteos, saluo se trouxerem aljubeta cerrada com mangas, & comprida, nem andarām fora de suas casas em pelote né nas igrejas. E na rua em que viueré poderām sayt & andar com sotaynas compridas & indo caminho as poderām leuar, ou manteos q dē pollo menos por meo da perna, & negocear cō elles fora do lugar onde viueré, & yr a sua vinha, erdade, ou orta se a tiueré. Poré vindo a esta cida de, ou lugar pouo adeste bispado, poderá andar em ella cō os ditos vestidos

sobre

sobre aljubetas, ou sotaynas compridas ; de mea perna pera bayxo tres dias, & mays nam.

¶ Item nam trarám vestido algum de seda, nem menos a porám nem trarám em vestido algum ou forro delle, nem em debrum, barras, nem pestana , saluo se for pessoa constituyda em dignidade, ou conego , ou meo conego de nosa Se, ou prior, abbade , ou Rector & vigayro da algúia igreja parochial, ou for graduado em theologia, ou dreyto canonico, ou ciuil, ou em artes, ou medicina , por exame em escolas ou vniuersidade , aos quaes damos licença que tragam seda preta, ou roxa escura em forro de lobas capellos, ou pelotes , ou murças, ou jubóes somente: & os sobreditos poderám somente trazer capellos, & outros alguüs nam.

¶ Eos vestidos dos ditos beneficiados & clérigos que parecerem de fora serám pretos, & de cores cerradas & honestas: & per nenhúa via serám de cór vermelha, nem verde, amarela, nem alionada, nem roxa, (saluo se for muyto apertada) nem doutra cor desonesta, & da mesma cor honesta serám os capellos, dos que os podem trazer: & os forros & barretes serám pretos, & redondos singelos, ou forrados, & sem golpe algum. Enam trarám gorras nem barretes de volta, nem carapuças de doo, nem doutro pano de cór , nem carapuças de linho fora de suas casas nem na igreja, (saluo sendo doentes, ou velhos,) porque entam as poderám trazer debayxo dos barretes, em modo que se nam apareçam, & nam doutra maneyra. E em nenhú vestido trarám golpe, barra, nem debrum, nem pestana, nem seda com piques , & lauores:nem trarám cayreis, nem passamanes, saluo na abertura da loba , em a qual poderám trazer os ditos cayreis de seda preta:nem trarám atacas em mangas, ou sotaynas, ou colar de jubam, saluo pretas. Nem trarám cintos né cordões de cingir laurados com ouro, ou prata, ou seda: E as camisas serám honestas , & nam lauradas de cór algúia:& ho calçado sera todo preto, poderám porem trazer botas brácas, horzeguijs & çapatos com ho carnaz pera fora:& nam poderám trazer botas picadas, nem çapatos golpeados.

¶ Item nam trarám sombreyros polla cidade & villa, né nas procissões, saluo chouendo, ou fazendo calma, ou indo caminho, ou acaualo, porq então os trará sobre barretes, os quaes nam serám guarnecidos de seda, se nam có sua fita, ou cordam preto, como se costuma. Nam trará joya, nem cadea douro , nem de prata, ao pESCOço, nem em lugar que se possa vér, nem aneys, se ná aquelles q por suas dignidades lhes pertencer trazer:nem menos trarám luuas perfumadas, nem lenços laurados, saluo de cadanetas , ou tranças brancas , ou trochado, ou algúia guarnicá branca darredor. Né menos trarám nas bestas em q andarem freos, nem esporas, né peytoraes, né estribeyras nem outras algúas

guarnições, nem ajaezes dourados, nem prateados, nem de cores desonestas, nem andarão em caualo aa geneta polla cidade, saluo indo caminho.

¶ Item nam trará na noſſa See nem em outra igreja sobre a sobrepeliz veste, nem cubertura algúia, ſomente poderão trazer ſobre ella capelos as dignidades & pessoas a graduadas de que acima fizemos mençam: nem menos ſe trará a algú a faldra aleuantada na igreja ou procissões né em lugar onde trouxer sobrepeliz, sob pena de excómunham.

¶ E porem por quanto deſejamos que as pessoas ecclesiasticas em nenhum lugar vſem de fayos curtos, & todos tragam aljubetas cerradas & compridas atee ho peyto do pee, & cingidas, por ſer habitu honesto & decente, & a ſeu eſtado conueniente: Permittimos que os ſacerdotes aſſi beneficiados, como nam beneficiados que tiuerem lobas cerradas como dito he, poſſam trazer ſobre as ditas aljubetas cerradas lobas abertas quando forem fora da igreja a adminiſtrar os Sacramentos: & aſſi a ſuas neceſſidades & recreaçam, com tanto que tragam as ditas lobas abertas cerradas nos colares com corchetes & ſe nam rebucem com ellias. E aos que ná ſão ſacerdotes, que tem ordēs ſacras: Permittimos que ſobre as ditas aljubetas cerradas poſſam trazer manteos compridos atee ho peyto do pee ou caſi pollo menos atee mea perna, com tal condiçam, q ſe nam rebucem com elles. E permittimos aos sobreditos ecclesiasticos que nos barretes da parte de dentro, poſſam trazer algum forro preto, ainda que ſeja de tafeta, de obra de dous, ou tres dedos, que nam pareça defora por amor do fuor.

¶ E porque muitos dos sobreditos ecclesiasticos trazé roupões, & vſam delles, permittimos que ſendo elles de cor honesta, & ſem barra de veludo, os poſſam trazer em ſua casa, & aa porta, & quando realmēte caminharem, & doutra maneyra nam. E por esta auemos por reuogadas quaeſquer licēças que em contrayro ſejam paſſadas.

¶ E todo aquelle que doutra maneyra andar, & lhe for prouado que nam guardou qualquera couſa das sobreditas, perca polla primeyra vez, todo o que aſſi trouxer defeso, & polla ſegunda perderá aquella mesma peça em que ſe deſhonestar, & todo ho outro vefido, & polla tercera perca todo ho vefido, & alem diſſo auerá a mayſ pena que merecer, a qual ficará em arbitrio de noſſo prouisor & vigayro, & todo o que aſſi perder ſerá pera ho noſſo meyrinho: ao qual mádamos ſeja muyto ſolicito em demandar os que niſto foré deſobedientes, & ſendo negligente ou diſſimulando com elles, ho prometor, ou qualquera outro offiſcial de noſſa juſtiça, os poderá demandar, & a pena ſerá pera elle. E ho meyrinho por ſua negligencia pagará dous mil reaes pera as despeſas da juſtiça, & lhes ſerá por nos muyto eſtranhado.

CONSTITVICAM II.

¶ Da barba & tonsura dos clérigos.

DE JUSTO, & conforme a rezam, & por dreyto instituydo, que os clérigos como ministros de Deos, & deputados pera seu serviço, tragam coroa em suas cabeças, porque por ello sejam conhecidos ser da sorte do Senhor. Pollo qual os Pontífices & Emperadores os honraram com grandes privilegios & exépções em suas pessoas, & bés: nos quaes sam vistos fazeremse indignos, & negar sua profissão, quando as tais coroas nam fazem, & leyxam de trazer seu habito conueniente. Por tanto amonestamos & mandamos aos Dignidades, conegos, & beneficiados da nossa See, & a todos os outros clérigos de ordens sacras, ou beneficiados, posto que as nam tenhá, que tragam seus cabellos cortados, & redondos, que lhe pareça a orelha, & façam a barba & coroa, ao menos, de quinze em quinze dias: & a coroa será da quantidade acostumada: em tal maneira q̄ aja deferéça átre a rasura dos sacerdotes, & dos outros clérigos de ordens sacras. E o que assi ho nam cōprir pagará por cada vez cinqüenta reaes pera ho meyrinho: E se for nisso muitas vezes comprendido, seja punido ao arbitrio de nosso prouisor & vigayro.

¶ Mandamos aos Rectores ou curas dodo dito nosso bispado, que nam consintam em suas igrejas clérigo algú, né religioso, dizer missa, se nā andar honesto na barba, cabello, rasura, vestido, & calçado, segundo forma de nossas constituições. E assi mādamos aos thesoureiros & sancristáes das ditas igrejas, que lhes nam dem guisamēto pera isso: sob pena de dozentos rs por cada vez q̄ ho contrairo fizerem, pera as obras da See & meyrinho.

CONSTITVICAM III.

¶ Que nenhū clérigo ou beneficiado traga armas.

DORQUE as armas dos clérigos há de ser lagrymas & orações: ordenamos & mandamos que nenhū clérigo de ordens sacras, ou beneficiado (posto que as nam tenha) possa trazer armas offensivas, nem defensivas, de qualquer forma & qualidade q̄ sejam, se nam for húa faca, ou duas, que sejam estreytas & curtas, & tais que pareçam pera serviço de seu comer, & nam pera com ellas errar em seu habito & ordem, as quaes nam trará estando rezando em coro: & isto queremos que se guarde em todos os lugares onde esteueré daséto, ou ne goceando. E porem pera seus caminhos lhes damos licéça que possam trazer espadas de marca, & se algum teuer necessidade, ou causa legitima, pera que

aja mester mays armas em caminho, ou onde esteuer desoluto: em tal caso vi
ra pedir licença a nos estando no bispado, ou a nosso prouisor & vigayro: a
qual lhe sera passada, auida primeyro en formaçam da causa que tem, em a qual
se declararam especificadamente as armas, pera que lhe dam licença, pera sa-
bermosa necessidade que cada hum tem: & (posto que tenham licença,) as nam
traram em igreja, nem procissam, nem em lugar onde esteueré com sobrepeli-
zia vestida: & trazendoas em outra maneyra do que dito he, polla primeyra
vezas percam pera ho nosso meyrinho, & paguem dozentos reaes, & polla se-
gunda as percam & paguem douscruzados, & pollaterceyra alcem de asper-
derem, sejam presos, castigados, & condemnados como for justiça, & segun-
do parecer ao dito nosso prouisor & vigayro.

¶ E queremos & mandamos que os ditos clérigos que por a dita legitima cau-
sa ouiereim a dita licença de nos, ou de nosso prouisor como dito he, sejam ob-
rigados a auer licença denovo de seys em seys meses, pera trazeré as ditas ar-
mas pera q sejam certos da necessidade q pera isso tem, & nam a auendo en-
corram nas sobreditas penas, como se nam tiuessem licença. As quaes penas ap-
licamos ao nosso meyrinho se for diligente em os demandar, & nam ho sen-
do a qualquero dos officiaes de nossa justiça, que os accusar.

CONSTITVICAM. IIII.

¶ Que os clérigos & beneficiados nam desafiem, nem amea-
cem, nem aceytem desafio, nem firam com ar-
mas, nem com outra coufa.

M dereyto os desafios & ameaças de proposito sam' muy prohi-
bidos, & com mays rezam aas pessoas ecclasticas: Pello que
defendemos & mandamos aos clérigos, & beneficiados de nos
so bispado, que nenhum desafie pessoa algúia, nem aceyte desa-
fio, ou a requeyra pera com ella se matar, ou que lho fará co-
nhecer mão por mão, ou doutra maneyra: nem menos ameacem de proposito
algúia pessoa, pera ho auerem de matar, ferir, espancar, ou injuriar. E o que ho
contraryro fezer, seja preso & accusado pollo nosso meyrinho judicialmente,
& seja condenado na pena q por dreyto merecer. E alem disso ho auemos por
condenado em douscruzados pera a See & meyrinho: & antes que seja solto
dara tal seguráça aaquellea que desafiou, ou ameaçou, q ho desafiado & ame-
açado a juyzo de boos homés deua ser contente.

¶ E ho clérigo ou beneficiado q ferir algué com qualquer arma, pedra, ou pão,
ou atomar pera cõ ella ferir, ou atirar, perderá a dita arma, & pagará trezétos rs
pera

pera ho mey rinho, do aljube. E por esta pena nam tiramos à maiys que por ho dito caso ou ferimento que fezer de dereyto mereccer: saluo fazendoo em sua defensam, que em tal caso sera relevado da dita pena.

CONSTITVICA M.

¶ Que nenhum clérigo coma nem beba em tauerna, nem
vaa a voda nem se embebede.

DEfendemos a todos os sobreditos clérigos & beneficiados, que nam entrem em tauernas, nem em estalagem acomer, nem beber: saluo quando andarem caminho, ou nam teuerem pou-sada no lugar onde esteuerem, porque entam a necessidade os releua. E o que fezer ho contrayro, ho auemos por condemna-do por cada vez em cincuenta reaes pera honoso mey rinho: & se for nissso muitas vezes comprehendido, seja castigado a arbitrio de nosso vigayro gê-ral. E se for tam destemperado em seu comer & beber, que se embebede nas di-tastauernas, ou fora, encorra em pena de suspensam do officio, ou beneficio, se hoteuer, por hum mes: E se nam se emendar, proceda ho dito vigayro con-tra elle como justo lhe parecer.

¶ E assi mandamosque nenhum clérigo de foradesta cidade, vaa a voda, nem a faça, saluo se for voda de hirmaá, ou parenta chegada, de legitimo parentel-ko, ou for cura, ou abbade, ou pessôa que receber os noyuos. O que assi compri-rá so b pena de dozentos reaes pera as obras da See & mey rinho.

CONSTITVICA M. VI.

¶ Que os clérigos nam luytem, nem baylé, nem mandé aos touros,
nem sejam jograes, nem justé, nem jogué canas.

OUtro si he por dereyto prohibido, os clérigos de ordés sacras, ou be-neficiados, (posto que as nam tenham) serem jograes, & andarem aostouros, & em outros jogos & autos desonestos. Pello q̄ ordena-mos & mādamos, que os sobreditos nā luyté, nem baylem, né dance, nem andé em folias publicamente, nem em outros jogos, nem canté cantigas profanas & seculares, assi em vodas: como em missas nouas, ou outro qualquer lugar: nem andem aos touros no corro, nem os mandé correr, nem sejá nissso participantes, dādo ajuda pera se cōprarem, ou trazerem ao lugar donde se han de correr, nem justem, nem joguem canas, nem entrem em torneos, nem sejam jo-graes, nem chocarreyros, fazendose diabretes, ou trazendo mascaras, ou barbas posticas, ou fazendose momos, vestindose de vestidos desonestos, ou andando a caualo correndo pollos lugares: nem tenham chocarreyros,

nem

nem os consintam usar do tal officio diante de si: antes lho defendam, se boamente puderem, & o que ho contrayro fezer, se for conego ou beneficiado em nossa See, ou abade, ou vigairo confirmado, por esse mesmo feyto ho aemos por condemnado em dez cruzados, & todo outro beneficiado de beneficio simplez em cinco cruzados, & qualquer outro clérigo de ordens sacras, cm mil reaes do aljube por cada vez, pera a See & meyrinho. E se nissõ foré muitas vezes comprehendidos, seram, alem da dita pena, punidos a arbitrio do nosso vigairo geral, & presos, & nam soltos sem nosso especial mandado. E mādamos que quando algúas pessoas eclesiasticas forem a algúia missa noua, ou voda, nā sendo ho abade ou cura suo, nam jantem com os leygos, se nam em húa casa por si onde estem soos: & nam auendo maneyra pera iſſo, nam jantarão no lugar sob pena de dozentos reaes polla primeyra vez, & polla segunda a pena dobrada. E estarão assinas vodas como nas missas nouas assistegados & honestos, sem cantar, baylor, nem dançar, por euitar mao exemplo & escandalo sob a pena posta no principio desta constituyçam.

CONSTITVICAM VII.

¶ Que os clérigos nam joguem cartas, nem dados, nem outros jogos a dinheyro.

A O estado & profissam dos sacerdotes & clérigos muito repugna, serem dados a jogos de fortuna: pelo que querendo nos a isto prouér: ordenamos & mandamos que nenhum clérigo de ordens sacras, ou beneficiado posto que as nam tenha, jogue cartas, nem dados, ou tauolas a dinheyro, ou ganho seco, ou outro algú jogo, por si, ou por outrem: ou assista onde jogaré: ou empreste dinheyro pera iſſo, mayormente com leygos: sob pena do q̄ fizer ho contrario perder ho dinheiro, ou a peça que lhe for achada no jogo, & pagar mil rs pera a See & meyrinho pola primeira vez, & restituir o q̄ assi ganharé, & pola segunda a pena dobrada: & pola terceyra a pagara do aljube, & perderá todo ho dinheyro q̄ no jogotuer diante de si, ou ourra qualqr peça sobre q̄ jugar: & nam será solto sem nosso especial mandado: porq̄ alem das ditas penas pretendemos que os taes sejam castigados conforme á qualidade do delicto, & seguindo rigor dedereyto: por quanto alem de perderem ho tempo (que he mays de estimar) perdē suas fazendas & rendas, que se deuem empregar em outras obras. E sendo ho dito meyrinho negligente, ou dissimulando algúia das ditas couças, pagarā a mesma pena pera as obras da See & despesas da justiça: a qual arrecadara & cobrara ho solicitador, & ho prometorem negligenciado meyri-

meyrinho demádará & arrecadará as penas sobreditas pera as ditas obras da See & pera si.

Ceporé tolleramos & permittimos, q̄ pera sua recreaçā possam jugar vinho, & fruya: & nāo dinheyro seco, em casa, & nam na rua: cō tanto q̄ ho jogo nā seja contino , né defeso no reyno. E nenhum jogo, dado que permittido seja poderám jogar em rua, nem em lugares publicos, ainda que seja de bola, ou doutra qualidade: sob pena de quinhétos rs por cada vez, pera as ditas obras da See & meyrinho.

CONSTITVICAM VIII.

Que nam tenham tauolas de jogo em suas casas.

Somos enformado que muitas pessoas em suas casas, temendo pouço a deós, tem tauolas, & mesas de jugar publicamente: onde se joga muyto dinheyro, & outras couças, & se perdem as fazēdas, & dello se seguē blasfemias, & perjuros, & graues offensas denosso Senhor, & outros muytos males. Ao q̄ querendo nos atalhar, per esta nossa constituyçā defendemos & mandamos, q̄ nenhūa p̄ esfia mayormente ecclesiastica, seja tam ousada, que tenha as ditas tauolas & tauole yros publicos, pera neles se jugar cartas, & dados, ou outro jogo illícito, & reprouado per dere yto, adinheyro, ouro, prata, ou peças. E fazendo qualquer ho contrayro, ora seja a letigo, ora leygo, por cada vez que lhe for prouado ho condenamos em cinco cruzados: & se for conego, ou beneficiado na nossa See, em dez cruzados: a qual pena assi hūis como outros pagarão do aljube: & nāo serám soltos atee nossa merce. E na dita pena encorrerám os sobreditos, tanto que se lhes prouar que em suas casas se costuma jugar adinheyro. &c. comodito he. A qual pena será pera as obras da See & meyrinho.

CONSTITVICAM IX.

Que nam leuem cāes aa jgreja, nem tragāaues pola vilā na mão, nem sejam caçadores.

Defendemos a todas as pessoas ecclesiasticas, beneficiados, & nām beneficiados, q̄ nam sejam caçadores, nem costumem andar aa caça, sendo clamorosa, de brados, & estrondo, porque he muy defeso aos ecclesiasticos. Saluo se for aas vezes por causa de sua recreaçā, né menos leuem cāes aa jgreja, nem ao coro, nem tragāaues na mão pella villa, ou lugares onde viucrem, nem caçem pera vender, assi coelhos, como codornizes,

F nem

nem outra caça alguá. E fazendo qualquer ho contrayro, pague por cada vez quinhentos reaes pera a See, & meyrinho: E se for beneficiado na nossa See, além da dita pena, seja descontado por aquele dia: & sendo muitas vezes os caes amoestados, & comprehendidos, serám castigados a arbitrio de nosso pruisor & vigayro. E sob a mesma pena defendemos aos sobreditos, que nam caçem lebres nem coelhos com fio, nem com redes, né as perdizes com boy ou com outro artificio & modo de caça defeso no reyno.

¶ Outro si defendemos aos sobreditos, q nos meses de Março, Abril, & Ma-
yo nam caçem, nem matem coelhos nem laparos, com caés, nem com forão,
nem com laços, redes, nem outras armadilhas, por ser ho tempo de criaçam:
sob pena de quem ho contrayro fezer sendo achado caçando, ou prouandose
lhe dentro de tres meses, além de perder os caés & armadilhas, pagar por ca-
da vez seys centos rs.

CONSTITVICA M. X.

¶ Que nam sejam mordomos, nem tenham
outros officios seculares.

Defendemos q nenhū clérigo de ordens sacras, ou beneficiado,
nam seja almoxarife, recebedor, escriuão, solicitador, nem ou-
vidor del Rey, Príncipes, né Iffantes, nem doutra pessoa algua
secular, de qualquer sorte & qualidade que seja: & fazendo ho
côtrayro, os condenamos por cada vez aos beneficiados em dez cruzados: &
os que beneficiados nam forem em cinco pera a See & meyrinho.

CONSTITVICA M. XI.

¶ Que os clérigos nam sejam procuradores, nem auogados,
nem dem testemunho, em juyzo secular.

Considerando ho dereyto canonico q ho officio do sacerdote
ha de ser empregado em aproveytar atodos, & nam em pre-
judicar a ningué: ordenou que os clérigos nam fossem procu-
radores, nem auogassem publicamente. E conformandonos
com ho mesmo direito defendemos aos ditos clérigos de or-
dens sacras, & beneficiados de nosso bispado, que nam procurem, nem auogue
em juyzo alguú secular, saluo procurando couisas suas, ou das igrejas, ou de al-
guús seus, ou pobres, ou viuvas, ou pessoas miseraueys, & isto fazendo elles
por amor de deos sem leuarem dinheyro nem premio. E bem assi os sacerdo-
tes de missa não poderám procurar nem auigar no juyzo ecclesiastico, saluo
nos casos sobreditos. E os que ho contrayro fezerem: pagaram pola primeyra
vez

vez quatrocentos reaes, & polla segunda ho dobro, & polla terceyra o que nos bem parecer:as quaes penas applicamos pera as obras da See & meyrinho.
¶ E assios sobreditos clerigos nam testemunharām nem farām outro alguū juramento per ante qualquer juyz secular, sem nossa licença, ou de nosso pruisor: & fazendo ho contrayro pagarám hum cruzado do aljube por cada vez pera a dita See, & meyrinho, alem da mays pena que nos bem parecer. E se testemunharem em causa, em que algúia parte aja pena de sangue, serā accusados, & castigados segundo forma de dereyto, alem da dita pena.

C O N S T I T V I C A M X I I .

¶ Que nenhum clérigo, nem beneficiado seja rendeyro, nem regatam.

Por quanto he muito defeso em dereyto os clerigos de ordeés sacras, ou beneficiados, serem negoceadores, regatões, ou rendeyros, por ser infamia, & vituperio da ordé clerical, & perigo de suas almas & consciencias: E statuymos & mandamos q̄ nenhunum clérigo constituydo em ordés sacras, ou beneficiado em nosso bispado vse de officio de negoceaçam, ou trato de mercadoria, mercado pam, vinho, azeyte & outras couſas pera tornar a vender & regatar, nem arré dar igrejas nem outras rendas, como sisas, portageés, dereytos, tributos, pera nelles ganhar per si, nem per outrem, direkte ou indirekte: nem mande vender nem venda em suas casas, pam, vinho, & outras mercadorias alheas é seu nome, por qual quer rezá que seja, nem se metam em negoceos & couſas a elles deshonestas. E o q̄ ho cōtrayro fezer, pagará por cada vez tres cruzados, pera a See, & meyrinho, & alé da dita pena perca todo o que comprar ou arrendar.
¶ Poderām porem os sobreditos arrendar renda de pam, ou vinho, ou outras couſas de comer, pera seu mantimento, segundo ho estado de cada huū: o que se entenderá nos que nam tiuerem renda onde viuerem. E se algum dos sobreditos arrendar igreja, ou renda de pam, ou vinho, de mays quantidade que aquella que for necessaria pera sua pessoa & familia de que tem carrego, sendo ho dito pam, ou vinho, de muyta quantidade, pagará a dita pena, & auerá a mays que a nosou nōsso vigayro geral parecer. Elhes defendemos que por nenhūa via arrendem os fructos das igrejas onde forem capeláes, por inconuenientes que dello se seguem, sob adita pena detres cruzados, alem de aucrem a mays pena que nos parecer, do aljube.

C O N S T I T V I C A M X I I I .

¶ Que os clerigos tenham sobrepeliz vestida quandorezarem, no coro, ou administrarem algum Sacramento.

Por ser conueniente que os clérigos que ouuerem de rezar ho officio diuino, & ministrar os Sacramentos, queho façam com suas proprias armas. Mandamos aos ditos clérigos, deordens sacras ou beneficiados que nam scilicet quando rezarem no coro, ou na igreja, mas tambem nos lugares onde ministrarem algum Sacramento, & quando forem com defuncto, ou em procissam, leuem sempre sobrepeliz vestida, que seja tam cōprida q̄ passe de meya perna, como agora se costumā. A qual terām de seu, & não emprestada, & a vestirām sobre a loba, sendo nesta cidade, & fora della ao menos sobre a sotayna & seja tam comprida que passe de meya perna perabay xo: & assiterām tambem bre uiairo seu per onde rezem, & nam emprestado, o q̄ todo assi comprirām sob pena de dozentos reaes por cada vez, pera as obras da See & meyrinho.

C O N S T I T V I C A M X I I I .

¶ Dos clérigos que se deixam andar excōmungados.

Ordenamos & mandamos que todo clérigo ou beneficiado que se deyxar andar excōmungado noue dias, passado ho dito termo pague dahi cm̄ diante por cada dia trinta reaes, & se passados outros noue dias se deyxar andar excōmungado, mádamos q̄ seja preso, & do aljube pague por cada dia os ditos trinta rs, atee ser absolto. E se for por diuida a que nam possa satisfazer, dando cauçam ao menos juratoria nam encorra na dita pena. E sedurá por hum anno na dita excōmunha pague a decima parte dos fructos de seus benefícios, a metade pera as obras de nossa See, & a outra metade pera a fabrica de suas igrejas pro rata, ate ser absolto.

C O N S T I T V I C A M X V .

¶ Da pena dos clérigos que tem mancebas, ou molheres sospeytas, ou escrauas brancas.

Porque em dereyto a incontinencia nos clérigos & pessoas eclesiasticas ha muy prohibida, & estranhada, & a pureza & honestade de vida muyto louuada, porque ha de dar doutrina, & ser luz & exemplo dos fieys: querendo nos por saluaçam das almas daquelles que em taes peccados sam enuoltos, prouér, per esta presente nos fa constituyçam. Ordenamos & mandamos que todos os clérigos de ordeens sacras, ou beneficiados, posto que as nam tenham, de qualquere stato & condiçam q̄ sejam, nam tenham mancebas em sua casa, teudas & manteudas, por qualquer maneyra que seja & qualquer que as assituer, ou for comprehendido

que

que as teue assi em sua casa, como fora della, dentro de hum anno atras, pella prime yra vez pague mil & quinhentos reaes, em que por esse mesmo feyto ho auemos por condenado, & pella segunda em a pena dobrada.

CEsendo alguistam obstinados & pertinazes no dito peccado, que pollas ditas duas penas pecuniarias se nam emendem, (o que Deos nam permitta) sen-
do conuencidos polla terce yra vez, pague a dita pena de tres mil reaes. E má-
damos que sejam presos, & se proceda contra elles como parecer justiça: &
nam sejam soltos sem nosso especial mandado. As quaes penas seram pera ho
nosso meyrinho.

CE perseverando em suas contumacias, & sendo quarta vez conuencidos:
alem das ditas penas seram suspensos do officio, ou beneficio conforme a de-
reyto. E mandamos aos prebendeyros, priostes, terceyros, dizimeyros, ou ren-
deyros das igrejas em que os sobreditos forem Abbades, ou beneficiados: ou a
quaesquer outras pessoas a que ho carrego dello pertençer, que lhes nam acu-
dam com fructos, ou rendas algúas de seus beneficios, em quanto assi forem
suspensos: sob pena de pagarem de suascasas todo o que lhe derem.

CEna mesma pena encorreram se tiuerem ou meterem em suas casas mo-
lheres com que fossem infamados, & bem assi se mantiuarem as ditas molhe-
res (dado que se nam proue que vam a suas casas, nem elles aas dellas) concorre-
do com isto alguis indicios vrgentes de culpa. **C**E tendo em suas casas algúas
molheres suspeytas de sospeyçam vchemente, ou escrauas em que outro si aja
suspeyçam, ou indo a casa das sobreditas, ou ellas aas delles, seram amoestados
por nosso vigayro geral, ou visitadores, que em certo tempo breue as lancem
forade suas casas, & se apartem de sua conuersaçam. E sendo assi amoestados,
& passado ho termo que lhes for assinado, & nam as lançando, encorreram
nas ditas penas como se fossem mancebas.

COs que forem tam pobres, que nam tenham pera pagáre estas penas, jaçam
polla prime yra vez no aljube hum mes, & polla següadous, & polla terce yra
sejam outro si presos, & suspensos do officio: & nam sejam soltos atee nossa
merce. E além disso aueram a mais pena que nos bem parecer. E sendo as ditas
mancebas molheres caladas, queremos q além das ditas penas, se proceda cõtra
elles, segundo pollos doctores conforme a dereyto esta a determinado.

CE outro si ho clero ou beneficiado nam viuerá na mesma rua ou vezinhá-
ça onde viuer a molher com que antes foy infamado, sob as ditas penas.

CE mandamos ao nosso meyrinho que seja muito diligente nos casos desta
constituyçā, & sendo comprehendido em manifesta negligécia, por esse mesmo
feyto seja iospenso do officio atee nossamerce. E se for achado que leuou pey-
ta de qualquer quantidade & qualidade que seja, por os nam accusar, ou lhes

Ihes der fauor a nam serem demandados, em tal caso ho Promotor os accusará, & aja pena si a pena que ouuera de leuar ho meyinho: o qual meyinho além de perder ho officio (& nunca mays ho auer) pagará por cada vez que assi receber peyta por este caso mil reaes do aljube. ¶ E mandamos ao nosso vigairo geral que faça comprimento de justiça executando com effeyto todo ho conteudo nesta nossa constituyçam, da qual nam cometemos a elle adiç. pensaçam mas somente a execuçam.

¶ E quanto aos clérigos de ordeés menores, nam beneficiados, sendo compreendidos em algum dos sobreditos casos, pagaram polla primeyra vez quinhentos reaes: E pola segunda mil: E polla terceyra mil & quinhentos. E auerá a mays pena que a nos ou a nosso vigairo geral parecer, segundo as qualidades & notoriedades do caso.

CONSTITVICAM XVI.

¶ Que ho clérigo que receber sua servidora por comadre, nam a tenha consigo.



Or quanto somos enformado, que alguüs clérigos & beneficiados esquecidos de si mesmos, & da saluaçam de suas almas: recebem suas servidoras por comadres, & despoys as tem em suas casas: & porque ho demônio he muy sotil, por cuitar a murmuraçam do pouo: Defendemos & mandamos a cada hum dos ditos clérigos ou beneficiados, que semelhátes comadres nam tenhá em suas casas, sob pena de qualquer que ho cōtra yro fizer, sendo beneficiado, perder polla primeyra vez ho terço de sua renda: & polla segunda toda a renda daquelle anno, & polla terceyra seja priuado de seu beneficio. E se for capelaõ on outro clérigo nam beneficiado, pagará polla primeyra vez mil reaes, & polla segunda dous mil: & polla terceyra tres mil. & será preso & nam será solto sem nosso especial mandado.

¶ E se fora de sua casa cada hum dos sobreditos for visto conuersar suspeitamente com a tal comadre, pagará por cada vez mil reaes a dita See & meyinho: além da mays pena que merecer, segundo a qualidade do caso.

CONSTITVICAM XVII.

¶ Que ho filho ou neto de clérigo nam ajude aa missa ao pay ou auoo, nem sirua com elle na mesma igreja, nem ho pay seja presente ao baptismo, matrimonio, vodas, ou exequias de seu filho.



Or que segundo doutrina do Apostolo, nam somente nos aue-
mos de apartar do mal, mas ainda de toda especie delle, mayor-
mente nascouſas que podē gerar escandalo, & memoria de des-
honestidade como he assistir em hum altar pāy, & filho: Defen-
demos & mandamos que fendo ho pāy, & filho sacerdotes, hum nam ajude
aa Missā do outro, né ambos possām ser beneficiados em hūa igreja: & se ho
pāy for sacerdote somente, seu filho ou neto nam lhe ajude aa missā, nem ho
dito pāy sacerdote sera presente ao Baptismo, casamēto, vodas, nem exequias
de seu filho ou neto, nem os leuará a Missas nouas, nem asa ymētos, nem enter-
rações, nem a outros lugares onde comerem, ou beberem publicamente fora
de suas casas: nem a lugares de ajuntamento, nem lhe chamará filho, nem ho
filho a elle pāy, saluo se em cada hū dos sobreditos casos ho dito filho ou neto
for gerado antes do sacerocio, & de legitimo matrimonio. E ho pāy que ho
cōtrayro fezer ou cōsentir, & iſſo mesmo ho filho se for deordeés sacras, pa-
gará cada hum polla prime yra vez dozentos řs pera as obras de noſſa See, &
me yrinho, & polla segunda quatrocétos, & polla terceyra pagará a mays pena
q a nos ou noſſo Prouisor, ou vigayro parecer. E sob a mesma pena māda-
mos q ho pāy, & filho nam celebre ambos Missā em hū mesmo dia em hum
altar.

C O N S T I T V I C A M X V I I I .

¶ Que os clerigos nam andem de noyte depois do sino, nem
vam acompanhando molheres.



Or ser mays deshonesto aos ecclesiasticos andar de noyte depois
do sino, q aos seculares, aos quaes por ello está posta pena. De en-
demos que nenhum clérigo ou beneficiado ande de noyte depois
do sino de correr, mayormēte em habito & auto deshonesto, & a seu estado
nam conueniente. E fendo achado depois seja preso pollo noſſo me yrinho, &
metido no aljube, donde pagará dozentos řs, & perderá as armas q leuar tu-
do pera ho dito me yrinho, saluo leuando lume aceso, ou hindo a caualo, ou
vindo de caminho de fora, ou fendo achado com loba, ou habito honesto, &
sem armas, & sem compagnia que as leue, porque entam nam será preso, nem
encorrerá na dita pena: & porem encorrera sempre nella se vier de lugar des-
honesto posto que traga lume.

¶ E nos lugares onde se nam correr sino, fendo algum achado passadas duas
oras da noyte, encorrera nas ditas penas: & achádo ho alcayde ou algūa justi-
ça secular em habito deshonesto de noyte depois do sino ou passadas as ditas
duas horas de noyte lhes damos poder q os prendam, com tal q em continéte
os leuem a noſſo vigayro, diante quem poderám demandar as armas & mays

pena, o qual achando q̄ as deue perde & os vestidos lhes julgará a metade de tudo somente, & a outra metade será pera ho dito nosso meyrinho.

¶ E porem sendo lugar onde nam estee ho dito nosso vigayro os nam prenderam, mas somente lhes tomarám as armas & vestidos deshonestos, & os depositarám em mão dalgúia pessoa abonada, & em termo de trinta dias demádaram diante do dito vigayro a metade que lhes applicamos.

¶ E defendemos aos sobreditos, que nas mesmas oras, nem em outra-s, assina cidad como em outros lugares de nosso bispado, nam vam aa praça, rio, neni fonte nem em outras partes a falar com molheres, né vam com ellas, saluo se foré sua parentas chegádas, ou tiueré tal causa q̄ justamente os escuse, & qualquer q̄ ho contrayro fezer, & nissó for compréido, ho condénamos por cada vez em hum cruzado, pera as obras da See & meyrinho.

CONSTITVICAM XIX.

¶ Contra os clérigos & outras pessoas que renegam, & descrém.

M Vy grandes penas sam postas por dereyto canonico & ciuil contra os blasfemos & pessoas q̄ dizé palauras em desacatamento de nosso Senhor & sua gloriosa madre. E pois estas se poem contra os seculares, muyto mays grauemente se deuem castigar as pessoas eclesiasticas que hain de dar bō exemplo, pera que seja reuerenceado & acatado ho seu sancto nome. E querendo nos prouér de remedio assi em huiscomo outros. Statuymos & ordenamos q̄ se algúia pessoa de qualquer qualidade & condiçā que seja for tam descortes & descomedida em suas palauras, & tam pouco temente a Deos, q̄ nelle poser boca, ou em sua gloriosa madre, renegando, descrédo, ou ná crêndo, ou disser outras feas palauras, se for leygo encorra em pena de quinhentos rs & se for clérigo ou beneficiado pagará a pena em dobro, & se disser as mesmas palauras pagará a metade da dita pena. E se disser pesar de tal, ou outra semelhante palaura poendo a boca em Deos, ou na fee, ou em nossa Senhora pagará a mesma pena. E sendo clérigo pagará a dita pena em dobro como dito he, as quaes penas serám pera a dita See, & meyrinho, ou quem os accusar, & além das ditas penas serám presos & accusados pella justiça, & auerá a mays pena que a nos ou a nosso Prouisor bem parecer, segundo a qualidade da culpa em que cayré. E qualquer pessoa q̄ disser cōsagro, poēdo a boca é Deos ou na fee, ou em nossa Señora, pagará por cada vez dozéto rs. E sendo clérigo pagará a pena é dobro como dito he. E se for a blasfemia gráde auerá a mays pena q̄ nos bē parecer. E se for bñficiado se pcederá cōtra elle cōforme aa clausula da sessam. ix. do cōcilio Lateranése, celebrado pollo Papa Leo. x. Cujo teor é latim he ho seguinte.

STATUIMUS & ordinamus, ut quicunq; Deò palàm, seu publicè maledixerit, contumeliosisque atque obscenis verbis Dominum nostrum Iesum Christū, vel gloriosam virginem Mariam eius genitricem expresse blasphemauerit, si munus publicum, iurisdictionē vegererit, perdat emolumenta trium mensium. Pro prima & secunda vice, dicitur officij. Si tertio deliquerit, illo, eo ipso, priuatus existat. Si clericus vel sacerdos fuerit, eo ipso, quod de delicto huiusmodi fuerit conuictus, etiam beneficiorum quæcunq; habuerit, fructibus applicandis, ut infra unius anni multeletur, & hoc sit pro prima vice, qua blasphemus ita deliquerit. Pro secunda verò, si ita deliquerit, & conuictus, ut præfertur, fuerit: si unicum habuerit beneficium, eo priuetur: si autem plura, quod ordinarius mulierit, id amittere cogatur. Quod si tertio eius sceleris arguatur, & conuincatur, dignitatibus ac beneficijs omnibus, quæcunq; habuerit, eo ipso priuatus existat ad eaq; vltierius retinenda inhabilis reddatur, eaq; libere impetrari, & conferri possint. &c.

¶A lingoagem do qual he esta.

EStatuynios & ordenamos que qualquer pessoa que com palauras feas & torpes mal differ a nosso Senhor Iesu Christo, ou a sua gloria sa madre virgē Maria, ou publicamente blasfemar, se teuer algú officio publico ou iuris diçā pella primeyra, & segunda vez perca todos os proueytos q̄ lhe podiam vir de tres meses, & polla terceyra. *Ipsō factō,* Seja priuado do dito officio, & se for clérigo ou sacerdote, sendo conuencido ou prouado que disse astaes palauras, seja priuado dos fructos de seu beneficio, & se teuer douis aquelle q̄ ho ordinario quiser será obrigado leyxar, & pellaterceyra vez seja priuado de suas dignidades & beneficios quantos tiuer, & seja inhabil pera reter os ditos beneficios, os quaes liuremente se possam impetrar & conferir.

Titolo. XIII. dos Abbades, Rectores & curas.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶Que os Abbades residam pessoalmente em suas igrejas, & quaes sam escusos da residencia.



Oistemos dito dos Sacramentos & da vida & honestidade dos clérigos, successivamente se deve de tratar dos Abbades, Rectores, & curas que os há de administrar: & peraq; como deuem os administré & façantos outros diuinios officios: he por dereyto ordenado & mādado q̄ todos os q̄ tem igrejas, & beneficios curados, façā continua & pessoal residencia em suas igrejas, (posto que ho beneficio sejade pouca renda) segudo cada hū promete & jura fazer, quādo lhe he feyta collaçā, instituyçā, ou confirmaçā do beneficio: porq; por defeyto de pastor, as ouelhas a elle encomendadas nā percā ho pasto spiritual: & assifoy sempre mandado per nossos predecessores. E nos pello conseguinte querēdo may s perfectamente & cō effeyto dār aa ex ecuçā o que ho dereito dispoē

dispõe & sempre se guardou: auédo respeito ao muyto fruyto q̄ se segue da tal residencia nos benefícios & igrejas curadas: Ordenamos & mādamos a todos os q̄ ora sam Abbades, Rectores ou vigairos das igrejas & benefícios curados de nosso bispado, que da pubricaçām desta noſſa cōſtituiçā, & aos q̄ pelo tépo foré, do dia que ouueré posſe dos benefícios .f. os que no reyno estiueré ate tres meses, & cs que fora, a ſeys meses, venhá fazer & façā pefſoal & cōtinoa residencia nas ditas ſuas igrejas & benefícios curados perſi mesmos, ou mandé a nos, & a outrem nam, moſtrar per ſi, ou ſeus procuradores ho priuilegio ou cauſa que tem pera a não fazeré, pera vermos ſe he tal, que os deua eſcuſar. O qual termo lhes aſſinamos departidamente por todos os tres edictos citatorios, & tres canonicas amoestações, termo, preciso & peréptorio: auendoos a todos, & a cada hū delles por citados & amoestados. E paſſado ho dito termo & nam vindo, per esta, presente os auemos por eſſe meſmo feyto por ſospenſos dos ditos benefícios: & mādamos q̄ lhes nam ſejá mays entregues fructos algūs delles. E ho noſſo Prouifor & vigayro os mandará logo embargar todos, & estarão assi embargados, até nos prouermos o q̄ delles ſe deve fazer. E os vigayros pedaneos cadahū em ſua comarca farão saber a nos, ou ao dito noſſo Prouifor os que não residem, pera niſſo prouermos como for juſtiça.

¶ E ſe elles ditos beneficiados ſe deixarem eſtar ſospendos dos benefícios por el paço de ſeys meſes, & nam curaré de auer de nos prouifam da tal ſospenſão, nē vieré ſeruir os ditos bñfícios & residir nelles pefſoalmente ſegundo ſam obrigações, paſſados os ditos ſeys meſes, os auemos poreſſe meſmo feito por priuados delles por hū anno, os quaes applicamos pera obras pias, & os mādaremos gaſtar ſegúdo nos parecer. E ſe por el paço de hū anno nā residiré, mandaremos proceder contra elles a priuaçā dos ditos bñfícios, ſegúdo disposiçā do dereyto.

¶ E per esta cōſtituyçām declaramos q̄ poſſe nē costume de nā residir nos benefícios curados, nam eſcusa a algū, nem val couſa algūa, por nam ſer juſta, nē relevante, & ſer contra dereyto.

¶ E porem não auerà lugar nos beneficiados da noſſa See cathedral, que nella ſeruirem, que por ſer cabeça & igreja mais principal de todas as outras igrejas osq̄ nella ſeruem ſam eſcusos da residencia em ſeus benefícios curados, poédo nelles cura ſufficiente. ¶ Nem auera lugar no q̄ tiver igreja curada annexa a outra curada, ou a beneficio ſimprez: porque ſeruindo no principal, fica eſcuso da residencia pefſoal do outro, poendo per ſi pefſoa ſufficiente.

¶ Nem iſſo meſmo auerà lugar no q̄ eſtiuer intitulado em douſ benefícios curados, ou mays, ou tiver hū em titulo, & outro em comenda, porq̄ nā pode residir & ſeruir em todos, & baſtalhe residir no principal, ou no que vir que ha mays neceſſidade, o que conſultará com nosco, ou noſſo prouifor.

Nem auerá lugar no que estudar em estudo geral com nossa licença, por espaço de sete annos conforme a dreyto.

E assim mesmo nam auerá lugar no que se ausentar de sua igreja por causa de seus negocios, por espaço de hum mes, ou até douis continuos, ou interpolados, & isto húavez no anno. E nestecaso lhe concedemos que ho possa fazer sem nossa licença, & sem encorret nas penas desta constituyçam: & nestetempo poderá poer por si: sem tirar carta de cura, hum capelam ou cura que porem le situa ho dito tempo, que seja idoneo & sufficiente, & que ja tiuesse licença de nos, ou de nosso Prouisor pera curar: & nam sendo frade, nem móge, nem conego regrante. Enam ho poendo, pagará por cada vez hum cruzado pera as obras da See, & meyriño:

E se algum dos ditos beneficiados de igrejas curadas tiver priuilegio do Santo Padre, ou algú dos impidimentos acima ditos, ou causa legitima pera não residir pessoalmente: pera que a igreja nam padeça detimento no spiritual & temporal. Mandamos que elle apresente a nos, ou a nosso Prouisor & vigayro capelam idoneo, em queaja as qualidades que se requerem em sacerdote, a que se ha de dar cura dalmas, como a diante se dirá. O qual capelam apresentado em todo caso excepto no do parrafo supra proximo, tirará de nosso Prouisor carta de cura em forma pera seruit a dita igreja, como os ditos Abbades, & Rectores eram obrigados seruir. E nam ho aprensentando assi, auemos cada hum dos ditos beneficiados por condenado em douis mil reaes pera a fabrica da nossa See & meyriño. E encarregamos os frégueses que nolo façam logo saber, ou a nosso Prouisor, pera nissoprouermos como for seruiço de nosso senhor. **E** por ser conforme a dreyto divino & humano, seré os curas sufficientes: Mandamos ao nosso Prouisor & vigayro, que a nenhum clérigo passe carta de cura, que nam seja idoneo & sufficiente.

Edepoys de algum ser prouido de cura per nos, ou polo dito nosso Prouisor (nam ho apresentando ho Abade, ou Rector comodito he) nam poderá ser por elle tirado da dita cura, posto q venha residir, saluo se lhe pagar primeyro ho estipendio do dito anno por inteyro.

E posto que os sobreditos Abbades & Rectores, q por algúia causa legitima nam fazem pessoal residencia em seus beneficios curados, apresentem como dito he curas & capelães que por elles a façam: toda via elles serám obrigados no tempo da coresma visitar suas igrejas & frégueses, & ver como lhes sám administrados os ecclesiasticos sacramentos polos ditos curas: lembrando-lhes a conta que a Deos ham de dár de suas ouelhas, & quanto na hora de sua morte ham de desejar de ho assiterem comprido. O que assi comprirám sob pena de cada hum delles pagar douis mil reaes por cada vez, pera as obras

da See & meyrinho, nos quaes por esse mesmo feyto os auemos por condé-nados. Saluo se a causa de nam residir for por estudarem em estudo geral, ou por residirem em outra curada principal, ou seruirem nesta noſſa See : ou ei- tiuerem em termos de tal infirmitade que ho nam possam fazer: ou por esta- rem forado Reyno com a dita cauſa legitima: ou nos seruirem de noſſo Pro- uisor, ou vigayro, ou de noſſos officiaes. Osquaes polas ditas cauſas os auemos por escusos, assi deſta reſidencia, como da que acimadisſemos.

C O N S T I T U C A M II.

¶ Que oscapeláes & curas habité nas fréguſias, ou mea legoaao
menos da igreja: & ajam ſalarios competentes.



Rdenamos & mandamos, que os capeláes & curas apresentados, a que forem paſſadas cartas de cura, pera curar algúas igrejas, façam ſua habitaçam na fréguſia onde forem curas, pera que poſſam fer achados a todo tempo & hora que for neceſſario, & ſiruam ſeus fréguſes ſem defeyto, nem detimento das almas. Eſe a fréguſia eſtiuer diuidida em muytas aldeas, lugares, ou caſaes, viuirão no lugar que eſtiuer mays juntoda igreja, onde ham de administrar os sacramentos. Eſe em outro lugar quiſerem viuer, mays afastados, por fer mays conueniente pera ſua habitaçā, pode loham fazer: com tanto que nam eſtem mays de mea legoa da dita igreja, nem ſeja fora da fréguſia. E o que ho contrayro fezer, pagará por cada vez mil reaes, a metade pera à fabrica da noſſa See, & a outra metade pera ho meyrinho, ou quem ho accufar.

¶ E auendo nos respeyto a como os fructos das igrejas foram ordenados pa quē administrasse os sacramentos, & como ho trabalho dos Abbades, & Re- ctores que nam residem, nem curam, fica aos capeláes & curas: os quaes ſe nā tiuessem alimento ſufficiente, ſe occupariam em outras couſas temporaes, & nam nā que conuié a ſeu cargo & officio ſacerdotal: & nam poderiam admi- nistrar os ditos sacramentos, nem ſe achariam ſacerdotes idoneos pera iſſo: & osque ho foſsem nam poderiam habitar nas fréguſias, a que per eſta conſtituyçam os obrigámos. E auendo outro ſi respeyto ao exame que mandamos que noſſo prouisor, ou visitador façam a os ditos curas, acerca das qualidades que hā de ter pera lhe fer paſſada ſua carta de cura: & aſſi a enformaçam que temos tomado de quanto cumpre prouer ſobre os ſalarios & eſtipendios que os ditos curas auiam dauer. E bē aſſi como os ditos Abbades, & Reſtores pro- curá de buscar & auer pera ho ſeruço das igrejas curas & capeláes, q̄ por me- nos ſalario ſiruā, fazendo com elles algúas illicitas conuenças, donde vem que

muytas

muytas vezes as igrejas carecem de seruiço obrigatorio, & os fréguenses padecem detimento. Ordenamos & mandamos que os ditos Abbades dém competentes salarios aos curas pera sua sostentacām : & nam lhes dando, lhes será taxado per nos, ou per nosso Prouisor, & vigayro, ou nossos visitadores. A qual taxaçām sera segundo ho trabalho, renda & seruentia da igreja. E isto sendo ouuido ho Abbade, ou Rector sobre isto summariamente se for presente, ou seu procurador, ou feytor: & nā ho sendo se fara polla maneyra acima dita, & depois de assi lhe ser ordenado & taxado. Defendemos que nenhum sacerdote tome cargo de cura com menos salario, pollos ditos inconuenientes: sob pena de douz mil reaes, & de serem priuados da cura.

¶ E o dito stipendio que lhes assi for taxado, lhe sera pago aasterças do anno .f. Natal, Pascoa, sam Ioam Baptista. E nam lhes pagando ho dito Abbade & Rector, ou seu rendeyro, ou a pessoa que disso teuer cargo passados os termos lhes sera pago em dobro, pedindolho os ditos curas primeyro húa vez. E sendo contumazes nissō, per esta damos licença aos ditos curas que pessam requerer socresto ao nosso Prouisor, pera se embargarem os fructos & rendas, atee elles serem pagos inteiramente do que lhes for deuido. O qual socresto ho dito Prouisor lhes mandara passar em forma.

¶ E pello mesmo modo os Rectores, & vigayros das igrejas de nosso bispado que forem comendas, seram pagos de seus ordenados pollos fructos & rendas das ditas igrejas nos tempos acostumados, cōforme a suas prouisões. E nā lhes pagando os comédadores, ou seus rédeyros, ou feytores como sam obrigados, passado ho tempo poderá també requerer socresto ao dito nosso Prouisor, o qual lho mādara passar na sobredita forma porq̄ pera ho fazeré lhes damos licēça.

¶ E encomendamos & mandamos a nossos visitadores que quando visitarem sejam nisto muito diligentes, & tenham muito cuidado de ho fazer comprir com as penas que lhe bem parecer: olhando quanto isto carrega sobre nossa conciencia, & dos Abbades, & sua: & nam consentiram em nenhúa maneyra que polla sobredita causa, os ditos curas sejam amoidos ho anno seguinte de seu partido. E se ho visitador mandar pagar mayss salario do que justo for ho Abbade, & Rector nolo fará saber, ou a nosso Prouisor pera ho desagravarmos como for rezam & justiça.

¶ E mandamos que nenhum seja confirmado em capelão perpetuo, sem lhe ser taxado competente salario com que se possa sostentar, & sem auer causa legitima pera isso.

CONSTIT VICA M III.

¶ Das qualidades & sufficiencia que ham de ter os que teuerem curas, & que aja liuro em que se escreuam os examinados.

Com

Gom justa causa está prouido por dereyto q̄ quem ouuer deder cura dalmas seja bem examinado se he pera ho tal cargo, com o qual nos conformando: Mandamos que os que ouuerem de ser prouidos de cura dalmas sejam primeyro vistos & examinados por nos, ou nosso Prouisor, & vigayro, ou visitadores, ou pollas pessoas que pera isso ordenarmos, se sabem honestamente ler, & escreuer, & bem & distinctamente rezar pollo breuiario & regelo, & cantar canto chão: & se foram canonicamente ordenados per bispo competente, & se sabem dizer missa segundo ho ceremonial Romão, & costume do bispado, & fazer estaçam aa Missa, & ensinar aos fréguesses o que nestas constituyções está ordenado. E se sabem quantos & quaes sām os Sacramentos, quaes de necessidade, & quaes de vontade: & a intençām que ha de ter o que os administrar. E se sabem administrar os sacramētos do Baptismo, & confissām, com a absoluçām dos peccados & da excōmunham: & assi administrar os sacramentos da comunham & vnçām: & se sabem quaes sām os casos referuados ao Papa, & a nos, & os Canones penitenciaes. E lhes verá ho aspeyto & discriçām, & se enformará se he pessoa virtuosa pacifica, honesta & de bōs costumes & exemplo. A qual enformaçā tomará sumariamente, & de pessoas que ho conheçam, & com elleconuersem: ou per certidam, ou estromēto autentico que disso trouxer: & se enformará se tem sacramental, & breuiayro de seu, & alguūs tractados de confissōes, & se tem sobrepeliz, loba, & vestido decente pera clérigo, & concorrendo estas qualidades no que se apresentar pera cura lhe mandará passar sua carta decura.

Eporem se cōcorrer com algum outro q̄ seja grámatico, auendo em ambos as ditas qualidades, sera preferido ho grámatico: & ho do bispado ao que for de fora delles, tendo ambos as mesmas qualidades, & esta preferencia se entenderá quando ho Abbade, ou seus procuradores nam apresentarem capelão, porque apresentandoo preferir sea aos outros, ainda que sejam mays latinos, tendo as ditas qualidades.

Eho nosso Prouisor & vigayro terá sempre tal auiso que nos sacerdotes a que ouuer de commetter cura dalmas, sempre preferirá os mays idoneos aos menos idoneos: E as ditas qualidades que hadauer nos curas com mays rezá as deue auer tambem nos que ham de ser confirmados em beneficios.

Etanto que ho Prouisor, & vigayro ou visitadores examinaré pessolamente ho clérigo que ouuer de ser cura, achandoo idoneo ho escreuerá ho dito Prouisor em hum liuro q̄ terá pera assentar os examinados idoneos & sufficiētes, pera dahi por diante lhe passarem carta sem maysexame. E porem sempre se enformaram de suas vidas & costumes, & na carta q̄ passaré ho escriuam da

camara

camara dirá que foy examinado.

¶ E mandamos aos nossos visitadores que com muyta diligencia & cuya-
do se enformem na visitaçam das vidas & costumes dos ditos curas, & de
como seruem as igrejas, & achando que nam viuem bem, ou nam seruem co-
mo deueni as ditas igrejas os dem em rol ao dito Prouisor, pera a ostaes nam
ser passada carta de cura, o qual rol ou treslado tambem terá ho escriuam da
camara.

C O N S T I T V I C A M . I I I I .

¶ Que todo capelão ajá carta de cura atee hum mes depois do dia
de sam Ioam cada anno: & em que tempo a lerá
a seus frégueses.

Segundo desposiçam de dereyto nenhum sacerdote pode ter
cura dalmas, nem seruir de capelão dalgúia igreja, nem admi-
nistrar os Sacramentos nella, sem ter carta de cura. Pello que
ordenamos & mandamos que qualquer sacerdote q̄ for apre-
sentado por cura ou capelão dalgúia igreja seja obrigado a tirar
sua carta de cura em cada hum anno, de nos ou nosso Prouisor, desho dia de
sam Ioam baptista, em que segundo costume, se começam a seruir as capellas
atee hum mes. E se falecer ho cura, ou se ausentar ante do dito dia de sam Ioá,
ho capelão que nouamente entrar auerá prouisam pera curar dentro de hum
mes, & nam lhe leuará m dereyto polla tal prouisam somente ho feyto, &
em quanto nam tirar carta de cura poderá curar do dia que for elegido a hū
mes. E se for tomado, ou apresentado depois do dia de sam Ioam, sera obriga-
do tirar a dita carta de cura do dia que começar de seruir a hum mes. E ho cu-
ra & capelão q̄ hum anno tirar carta de cura nam poderá seruir com ella outro
anno, se nain a tirará cada anno pollo tempo ordenado per nossa constituyçā,
sob pena de pagar em cada hum destes casos quinhentos ſs pera as obras da
See, & meyrinho. Eachando se que depois do dito tempo curou sem carta pa-
gará a dita pena do aljube onde estará ho tempo que a nosso Prouisor, & vi-
gairo parecer justo.

¶ E por que vay muyto em nam curar nenhum sem a dita carta & carrega so-
bre nosſa conciencia: Mandamos ao dito nosso Prouisor que no liuro que ha-
deter em seu poder, ou de nosso escriuam da camara em que se escreuam to-
dos os curas examinados, tenha ecriptas todas as igrejas de cura & annexas
dellas: & cada anno ho dito escriuam da camara fará hum rol em que assente
as cartas de cura que passou, & ho tempo em que foram passadas. E passado
ho tempo cotejará ho rol com ho liuro que teuer diante de nosso Prouisor, &
vigairo, & achando que algúis as nam tirarám os dará em rol pera serem ca-
stigados.

stigados conforme a esta constituyçam & pagarem a pena.

¶ E serám os curas & capeláes obrigados passado ho dito tempo em que hám de ter tiradas suas cartas de cura, logo no Domingo seguinte a leremissas publicamente aa estaçam a seus frégueses: sob pena dedozentos rs pera as ditas obras da See, & meyrinho. E mādamos aos frégueses das igrejas de nosso bispado, em que ouuer capeláes de cura sob pena de excómunham que passado ho dito mes, nam lhes mostrando as ditas cartas de cura per nos, ou per nosso Prouisor, ou vigayro geral assinadas & asselladas do nosso sello, nam consintam ma ys os taes curas nasditas igrejas, & nolo façam saber pera prouermos de sufficiente cura.

CONSTITVICAM V.

¶ Do tempo em que se hám de espedir os curas.

Por ser coufa conueniente que os clérigos pera sostentaçam de sua vida tenham tempo pera a buscar. Ordenamos & mandamos que os Abbades, & Rectors, ou quaequer outros que tem poder de apresentar curas & capeláes, que quando quiscre espedilos de suas igrejas sejam obrigados a lho notificar per si ou per seu procurador atee dia de Pascoade Resurreyçam que busquem seu remedio, porque querem apresentar outro cura ou capelão em sua igreja, q̄ sirua do sam Ioápondante. Enam ho espedindo atee ho dito dia de Pascoa, queremos que depois ho nam possam espedir, & ho dito cura nam sendo espedido atee ho dito tépo poderá seruir ho anno seguinte se quiscer com as condições & salario com que seruio ho passado. E posto q̄ ho Rector que yra poer capelão ho nam podera fazer. Mas sequiser per si seruir a igreja por ser proprio pastor, ou por ser nouamente prouido do beneficio podeloa fazer pagando ao dito cura tudo quanto merecerá se de fe yto seruira, pois nam fica por elle, antes foy a culpa do Rector pollo nam espedir em tempo que podesse buscar remedio. E achando ho tal sacerdote outra igreja ou capella pera curar, lhe pagará pro rata ho tempo que seruio, & maynam.

¶ E assimesmo ho cura quādo nam quiscer seruir a igreja ho anno vindouro, será obrigado ao notificar ao Rector della atee ho dito dia de Pascoa, sendo presente, & nam osendo, ho fará saber a seus procuradores pera que tenha tépode buscar outro que seja idoneo, & nam ho fazendo assi ficará obrigado a seruir ho anno seguinte, com as condições & salario do anno passado.

¶ E per esta constituyçam nam entédemosem coufa ou parte algúia derogar as constituyções que feytas temos sobre a residencia dos Abbades & beneficiados.

CON

C O N S T I T U C A M V I

¶ Que nenhum Abbade nem capelão cometa a cura por mai stempo de hum mes sem licença, & a que pessoas a cómeterá.

D Efendemos & mandamos que nenhum Abbade, Rector, ou vigairo perpetuo, ou capelão que tenha cura de igreja em nos so bispado cómetta a cura que assi teuer a outro sacerdote algum por may stempo que hum mes sem nossa licença, ou de nosso Prouisor & vigairo. E isto quando por algua legitima causa for ausente de sua igreja, ou cura: & cometendo a pollo dito tempo será a tal sacerdote que seja sufficiente, & que ja teue a cura das mas. No que desencarregatnosa nossa consciencia & a sua encarregamos. E fazendo ho contrayro assi hum como outro pagará quinhentos réis por cada vez pera as obras da nossa See, & meyrinho. Ealem dadita pena reuogamos & annullamos as taes cōmissões feytas polas ditas pessoas por may stempo que pollo dito mes. Porq por ellas nam podem por dereyto ser ligados, nem absoltos os fréguess das ditas igrejas, & assi sam por elles suas almas enganadas.

C O N S T I T U C A M VII.

¶ Que se nam dee, nem cómeta cura sem licença a religioso algum.

C Onformandonos coim ho dereyto defendemos & manda mos que nenhum frade, nem monge, nem conege regrante, ou ouiro qualquer religioso minstre cura, ou outro qualquer sacramento sem nossa especial licença, ou de nosso Prouisor, nem lhe seja cómetida per outra pessoa algua. Saluo se a cura for em moesteyro, ou igreja onde tem obrigaçam de seruir, ou em artigo de morte (nam auendo clérigo na fréguessia que administre os Sacramentos) & estarám sempre sob nossa obediencia & jurisdiçam como de dereyto sam obrigados. E o que fezer ho contrayro seja preso, & pague quinhentos réis do aljube pera a fabrica da See, & meyrinho. E ho Abbade, Rector, ou cura que lhe tal consentir pague outo tanto por cada vez.

C O N S T I T U C A M VIII.

¶ Que nos feytos dos curas nam se procedana coresma.

P Ordereyto he defeso aos clérigos quenam se entremetam em negocios seculares, nem se occupem em processos & demâdas, antes se exercitem quanto nelles for em coustanciantes a seu officio: & assi seria cousa muy desarrezoada, q̄ notempo q̄ elles se occupam em ministrar os

G Sacramen

Sacramentos, & procurat á saluaçam das almas, fossem demandados & constrangidos vir a juyzo. Portanto ordenamos & mandamos que os Rectores, & curas por terem cargo de curar desde ho Domingo da Septuagesima ate a Dominica in Albis, nam sejam obrigados a responder nem aparcer em juyzo assi nos feytos que antes deste tempo eram começados, como nos que nouamente se mouerem: por serem no dito tempo occupados em ministrar os Sacramentos. Saluo se forem feytos crimes, porque entonce pera que com bre alidade sejam despachados, responderáem juyzo sem embargo do sobredito.

CONSTITVICAM IX.

¶ Que os clérigos cumpram os mandados do prelado & do seu Provisor, & vigayro: & lhe sejam muyto obedientes.

Segundo doctrina do Apostolo san Paulo toda alma deve ser sogeyta a seus superiores, porque nam auendo obediencia a justiça nam pode ser executada. Portanto mandamos que todo clérigo que for requerido pera publicar nossas cartas & mandados, ou de nosso Provisor, & vigayro, & officiaes, ho faça muy inteyramente & com diligencia sem a ello poer algúia duvida, ou escusa & sem disso dar auiso aas partes, sob pena de excomunham & de ser preso, & do aljube pagar quinhentos réis por cada vez pera a nossa See, & meyrinho: ou pera a parte que ho primeyro demandar. E sendo a parte presente, a que se ham de publicar osditos mandados, faloha de graça, & sem interesse algú. E se for na frégulesia fora do lugar onde for requerido, mandamos que ho faça, & que lhe deea a parte vinte réis por seu trabalho de cada mea legoa, & se passar delegoa, nam será obrigado a ir. E isto serám obrigados comprir nos lugares onde nam ouuer notayros, tabelliás, ou escrivianas: & onde os ouuer nam seram obrigados a isso contra sua vontade, saluo dentro na igreja, ou mostrá dolhe aas partes que ham de ser citadas, ou aquem as ditas cartas & mandados ham de ser notificados.

¶ Eporem as cartas que lhe forem dadas por parte da justiça as compritáem com muyta diligencia: & nam leuarám por isso dinheyro nem stipendio algum, sob a dita pena de excomunham & dinheyro, & de auerem a mays pena que por sua desobediencia merecerem.

CONSTITVICAM X.

¶ Que os contractos feytos antre os Abbades, & Rectores sobre a desannexaçam da matriz sejam nenhüs.

Pera ho
pouo.

Por quanto somos enformado & por experiençia temos visto algüs Abbades , & Rectores deste nosso bispado fazerem muitas vezes contractos & obrigações entre elles & os fré-
gueses quādo pretendem desanexarle & isentarse da matriz, &
ter igreja sobre si, & capelão que os cure & lhes administre os
sanctos Sacramentos , ao qual pagá aa sua custa , & seobrigam aa fabrica &
encargos da igreja annexa, ficando ho Abbade, & Rector de tudo desobriga-
do, o que he em grande dano & perjuizo de suas conciencias , assidelles di-
tos Rectores, como dos frégueses, & perda de suas rendas, & dello se seguem
outros muitos inconuenientes: & querendo nos a isso atalhar, como a nosso
officio pertence: Ordenamos & mandamos que daqui em diante os taes cō-
tractos senam façam por qualquier modo que seja. Eos que forem feytos de
vinte & cinco annos a esta parte os annullamos, & auemos por nenhūs & de
nenhum vigor & effeyto. E queremos & mandamos que se nam guardem
(posto que ouuesse effeyto) por serem contra dereyto. E os salarios dos ca-
pelães & encargos das capellas das taes igrejas annexas se pagarám aa cu-
sta da renda dos ditos Abbades, & Rectores, ou das pessoas que leuarem ou re-
cebereim os dizimos. E os frégueses nam serám obrigados a isso, se nam somé-
te ao corporal, conforme adereyto & ao costume de nosso bispado.

¶ E as offertas serám dosditos capelães das annexas , sem embargo de qual-
quer prouisam , ou costume que em contrayro aja. E qualquer Abbade , ou
Rector q̄ ho contrayro fezer pagará dez cruzados pera as obras da nossa See
& meyrinho. E a mesma pena pagarám os frégueses que nisso consentirem.
E além disso todo o que for feyto , & se fezer pollos ditos contractos ho aue-
mos por nenhun, & de nenhun vigor & effeyto.

¶ E mandamos a nossos visitadores q̄ na visitaçam se enformem cada anno
se ha os semelhantes contractos & pregunté por isso: & achando q̄ ha alguūs
ho façá logo saber a nosou a nosso Prouisor , & vigayro pera se nisso prouér
como nos bem parecer.

CONSTITVICAM XI.

¶ Que os frégueses das annexas nam pagué pera a fabrica da matriz,
se os da matriz nam pagarem pera as mesmas annexas.

¶ Considerando nos as demandas que ha entre as igrejas matri-
zes, & annexas, por os frégueses das Matrizes quererem obri-
gar aos das ditas annexas a pagar & contribuir nas fintas da
fabrica, despesas & encargos das ditas matrizes, querédo a isso
prouér: Ordenamos & mandamos q̄ daqui por diante os fré-
gueses das annexas nam paguem, nem sejam obrigados, nem constrangidos

Pera ho
pouo.

pollas matrizes a pagar pera a fabrica dellas. Saluo contribuyndo & pagado os frégueses das mesmas matrizes pera as annexas, & nam doutra maneyra. Porque em tal caso se nam poderam escusar de pagar, poracharmos set isto conforme a rezam & dereyto.

C O N S T I T V I C A M XII.

¶ Que os Rectores, & curas nam permittam totuaçam, nem praticas na Missa, nem estaçam, nem amoestem por couſas q̄ lhes enta digam, & como procederām contra oscótumazes.

Pera ho
pouo.



Omos enformado que em muitos lugares de nosso bispado principalmēte nas aldeas, & foradascidades & villas os Abbades, Rectores & curas tem seus frégueses tam mal acostumados, que lhes consintem aos Domingos & festas na igreja aa Missa, em quāto fazem estaçam leuantar perfias, praticas & falas demasiadas, que acōtece muitas vezes se nam entenderem huūs com outros, & parece estarē maysem audiencia q̄ em igreja. E o que pior he que as mays vezes os Rectores & curas dam a iſſo causa, falando com seus frégueses em couſas temporaes & escusadas pera tal tempo & lugar. E querendo a ello prouér. Mandamos aos ditos Rectores, & curas que amoestem & mandem a seus frégueses estar aa Missa deuotamente & calados, & q̄ nam leuantem nenhum rumor nem practica. E pera se melhor euitar este incóueniente defendemos aos ditos Rectores, & curas q̄ nā amoestē por couſa algūa q̄ ao tépo da estaçam lhes differem, somēte por aquellas q̄ lhe encomendarē ante de entrar aa Missa por palaura ou ecripto. Poré se lhe derē na estaçam nossas cartas, ou de nosso Prouisor & officiaes pera q̄ as pubrique as publicará & lérā como he costume, & cōforme ao q̄ fica dito na cōſtituyçā ix. deste titulo. E ho Rector, ou cura q̄ hocontrayro de cada húa destas couſas fezer pagar a dozentos ſs por cada vez pera as obras da See & meyrinho.

¶ E ſendo neceſſario cōmunicar com seus frégueses algūa couſa tēporal, lhes mandarā na dita estaçam q̄ esperē pera depois de acabada a Missa ho praticar com elles ſem mays lhes dizer nada. E o q̄ assi ouuerē de praticar ſerá fora da igreja. E ainda q̄ ſeja couſa q̄ pertença aa igreja é nenhuia maneyra ſe fará na estaçam, polla reuerencia q̄ ao tal lugar & tépo ſedeue. O que assi comprirām ſob a dita pena de dozentos ſs pera as ditas obras da See, & meyrinho, fican do a nos reſeruado darlhes a mays pena que merecerem.

¶ E ſe os ditos Rectores, & curas mandarē eſtando aa Missa, ou estaçam calar algū ſeu frégues, & elle fortam cōtumaz q̄ ſe nam queyra calar, ou lhe for desobediente no q̄ tocar ao acatamēto da igreja, nos lhedamos poder q̄ poſſam proceder contra elle cō penas pecuniarias applicadas pera a igreja, ou co mo lhes milhor parecer. Das quaes penas dará cota ho procurador da igreja, ou quem